

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – SMAS/FMAS

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades, serviços e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.

PROCESSO SEI nº 19.025.065.354/2019-68

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004 e nº 9.989/2006 de 07/07/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Colaboração.

## 2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução atividades, serviços e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, conforme a categoria da proposta apresentada, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos, nas seguintes categorias:

### **2.2.1. - Proteção Social Básica**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

2.2.1.1. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II;

**2.2.2. Proteção Social Especial**

2.2.2.1. – Oficinas de Arte Educação.

<b>2.2.1. Proteção Social Básica</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor Per Capita</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Período de execução</b>
2.2.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	275	De acordo com anexo III	R\$39.619,25	Até R\$633.908,00	A partir da data de assinatura* até 31/12/2020
<b>2.2.2. Proteção Social Especial</b>	<b>Meta</b>		<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Período de execução</b>
2.2.2.1. Oficinas de Arte Educação	76**		R\$33.786,75	Até R\$405.441,00	A partir da data de assinatura até 12 meses após.

\* Data prevista para assinatura 01/09/2019.

\*\* Considera como meta a oferta de 76 oficinas mensais.

2.3. O detalhamento das metas, valores, objetivos, metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontram no ANEXO III deste Edital.

2.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº1.210/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº1.210/2017:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.2. Que declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;  
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
  - a) - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
  - b) - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
  - c) - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- V. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- VI. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
- VIII. Alvará de Licença;
- IX. Licença Sanitária;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XVI. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
- XVIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VII;
- XIX. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO II;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- XX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- XXI. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
- a) - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) - Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - e) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- XXII. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, conforme modelo ANEXO V;
- XXIII. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO VI;
- XXIV. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;
- XXV. Proposta/Plano de trabalho da OSC proponente, conforme ANEXO IV.

4.3. Não é permitida a atuação em rede entre a proponente e OSC's terceiras.

#### 4.4. Impedimentos e Inabilitação:

4.4.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**5.1.** As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas por comissão, previamente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo, na área afeta ao objeto do chamamento.

**5.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.

**5.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido entregue pela entidade juntamente com a proposta ou documento de habilitação.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

**6.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/07/2019
<b>2</b>	Envio das fichas de inscrição e propostas das Organizações da Sociedade Civil.	Até 19/08/2019
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 26/08/2019
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	26/08/2019
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 27/08/2019 até 02/09/2019 às 18:00hs (horário de Brasília).
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 05/09/2019
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/09/2019

**6.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, e exigida apenas das OSC's classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

### **6.4. Etapa 2: Envio das propostas / plano de trabalho pelas OSCs**

6.4.1. As propostas / plano de trabalho (ANEXO IV) e a Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) deverão ser apresentadas pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório), por meio eletrônico através do endereço: [smas.chamamentopublico@gmail.com](mailto:smas.chamamentopublico@gmail.com)

6.4.2. Não serão aceitos os e-mail's enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabiliza por envio da proposta/Plano de Trabalho não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas / plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.6. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo de que trata a tabela 1 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.7. As propostas / plano de trabalho deverão ser elaboradas de acordo com o formulário constante no ANEXO IV, observado o disposto no item 6.5 e seus subitens, tendo como base as Diretrizes para Elaboração da Proposta, indicadas pela Administração Pública (ANEXO III deste Edital).

### 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III (Plano de trabalho proposta / Diretrizes da Administração Pública) deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Pontuação</b>
(A) Justificativa da Proposta / Descrição da realidade e o nexa com a atividade proposta	De 0 a 3 pts
(B) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no ANEXO III. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 2 pts
(C) Descrição do Público Alvo.	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	De 0 a 1 pts

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 1 pts
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com a constante do Anexo III.	De 0 a 1 pts
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 1 pts
(H) Grau de adequação da proposta às ações a serem executadas e a forma de execução, com o constante do Anexo III (Formas de acesso, Período de funcionamento com atendimento ao Usuário, Trabalho Social Essencial ao Serviço, Proposta Metodológica)	De 0 a 4 pts
<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	
(J) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ou similares ao objeto da parceria - 0,4 pts por ano de atuação (máximo 8,0 pts) (Observar o item 6.5.8 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 8 pts
(J) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, com o constante do Anexo III.	De 0 a 2 pts
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>Até 24 pontos</b>

6.5.5. A metodologia de pontuação será a seguinte:

6.5.5.1 – Grau de atendimento pleno – de 51% a 100% da pontuação máxima;

6.5.5.2. – Grau de atendimento satisfatório com ressalvas – de 1% a 50% da pontuação máxima;

6.5.5.3. – Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.

6.5.5.4. - Será desclassificada a proposta cuja nota do item (I) não atingir o mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria, conforme dispõe o inciso III do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.

6.5.5.5. - A ordem de classificação das propostas / plano de trabalho será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (J), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

6.5.6. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (H), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (I) e (B), permanecendo condição de empate a questão será decidida por sorteio.

6.5.7. A falsidade de informações nas propostas / plano de trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da instituição proponente e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.8. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.9. Serão eliminadas aquelas propostas / plano de trabalho:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (B), (D), (H) ou (I);
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de avaliação dos resultados que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.

6.5.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

**6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Bandeirantes, nº 379 – Vila Ipiranga – Londrina, no horário das 12h00 às 18h00min., conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO VIII deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## **6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

6.9.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

6.9.2. Não havendo a interposição de recursos, a Administração Pública poderá publicar o resultado definitivo no próximo dia útil após findado o prazo para interposição de recursos.

## **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

**7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.2. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.

7.2.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

### **7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO IV).**

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise da Proposta / Plano de Trabalho (Anexo IV).

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará a Proposta / Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. A Administração Pública poderá solicitar ajustes e correções na proposta / plano de trabalho apresentada pela OSC, na fase de celebração, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## **7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.**

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

## **7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de parecer dos órgãos técnicos da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.**

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.030 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Programas de Trabalho: 08.244.0009.6.061- Manutenção das Despesas de Custeio da Proteção Social Básica e 08.244.0009.6.062 – Manutenção das Despesas de Custeio da Proteção Social Especial;

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

c) Fonte de Recursos: recursos próprios do Município e Fontes Externas

**8.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.039.349,00.

**8.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

**8.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para justificar o não cumprimento da mesma, seja para evitar as sanções aplicáveis.

**8.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**8.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6, Tabela 1.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração de não ocorrência de impedimentos;
- Anexo III – Plano de Trabalho / Diretrizes da Administração Pública para elaboração da proposta;
- Anexo IV – Modelo de Proposta /Plano de Trabalho da OSC Proponente;
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo VI – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- Anexo VII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo VIII – Formulário de Recurso;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração

Londrina, 19 de julho de 2019.

**Jacqueline Marçal Micali**  
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Estado do Paraná

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2019 – SMAS/FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## ANEXO III

### **PLANO DE TRABALHO / DIRETRIZES PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalhos abaixo, de acordo com a categoria pretendida:

#### **a) PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO / DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO MODALIDADE I DE 06 A 13 ANOS**

##### **1. JUSTIFICATIVA:**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. É ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, estimular o desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e das crianças e adolescentes. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto às crianças e adolescentes o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

No âmbito municipal, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos está vinculado à Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social (DPSB/SMAS), por meio da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude (GCAJ/DPSB/SMAS).

Segundo a PNAS (2004), a proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. E ainda, a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Importante ressaltar que os Serviços de Proteção Social Básica não estão fragmentados nem dispersos, mas territorializados, referenciados ao CRAS e articulados ao trabalho com famílias realizado pelo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

PAIF. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses Serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

Segundo o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - 2017 a 2026, em setembro de 2016, havia 46.275 famílias (129.120 pessoas) londrinenses cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cujas faixas de renda estavam assim distribuídas:

- 14.995 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 5.302 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 13.785 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 12.193 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Atualmente são consideradas extremamente pobres as famílias do primeiro grupo (14.995), e pobres as do segundo (5.302). Somando-se os dois grupos, chega-se a 20.297 famílias. Aplicando-se a mesma proporção acima (47,2) de crianças e adolescentes, temos, hoje, 7.077 crianças e adolescentes na extrema pobreza, mais 2.502 na pobreza, totalizando 9.579 pessoas entre 0 e 17 anos nesta condição. Tais dados, ainda conforme o referido Plano, indicam que há no município um número considerável de famílias e, conseqüentemente, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Concebida na sua forma multidimensional, a vulnerabilidade indica que as famílias e as pessoas que as integram encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica, ainda, em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infante-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana.

Desta forma, o Estado tem a obrigatoriedade de garantir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças e adolescentes que se encontram em situação de desproteção, vulnerabilidade e/ou risco social, podendo ser ofertado de forma indireta através de cooperação mútua. Com vistas à consecução de finalidades de interesse público, o município de Londrina apresenta o Plano de Trabalho para que as Organizações da Sociedade Civil que possuem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, na modalidade de Atendimento - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, possam avaliar sua adesão ao Chamamento Público nº 00./2019-SMAS/FMAS.

## **2. OBJETO DA PARCERIA:**

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade I, de 06 a 13 anos.

O período de execução da parceria será a partir da data de assinatura a 31/12/2020. A vigência da parceria se inicia na data da assinatura e se encerra 30 dias após o fim do período de execução.

### **2.1. ESPECIFICAÇÃO:**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários consiste em serviço complementar ao PAIF, desenvolvido com crianças, adolescentes e jovens, voltado ao incentivo da socialização e participação comunitária, com caráter preventivo e proativo, promovendo uma educação para a cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares, o sentimento de pertença e o seu protagonismo, com vistas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades. Esse serviço visa a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em regime de atendimento socioeducativo, conforme preconiza a lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações afetas, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social contribuindo para a formação de sua cidadania.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## 3. OBJETIVOS:

### 3.1. Geral:

- Oferecer serviço complementar ao trabalho social com famílias e prevenção a ocorrência de risco social, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

### 3.2. Específicos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV;

## 4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

4.1. Atendimento Urbano I compreende o atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 13 anos nas instalações próprias da OSC, nos territórios onde a OSC está inserida, não sendo admitida a proposição de atendimento em território diverso do relacionado abaixo:

### **MODALIDADE DE ATENDIMENTO URBANO I\***

TERRITÓRIO	METAS	PER CAPTA MUNICIPAL	PER CAPTA EXTERNA
LESTE (TERRITÓRIO 4)*	50	R\$ 102,44	R\$ 24,21
LESTE (TERRITÓRIO 7)*	50	R\$ 102,44	R\$ 24,21
OESTE B (TERRITÓRIO 2)*	25	R\$ 102,44	R\$ 24,21

\*O atendimento pode ocorrer dentro de unidade existente no território ou por meio de locação de imóveis dentro do respectivo território.

\*\* A lista com o detalhamento dos bairros que compõem os territórios acima descritos, está disponível no final deste anexo.

## 5. PÚBLICO ALVO:

Deverá ser garantido o atendimento a crianças e adolescentes encaminhados pela rede de serviços socioassistenciais do Município de Londrina, conforme Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo-se o atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário, conforme a Resolução CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

São usuários ainda, conforme critérios estabelecidos na Orientação Técnica da Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- Crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco social atendidos pelos serviços socioassistenciais, ou que sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação;
- Crianças e adolescentes oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das três esferas de governo, em especial (PMTR, Bolsa Família, BPC, PETI e outros);

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO:**

As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos passam pela supervisão sistemática efetivada da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Básica.

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social através das Gerências de Gestão de Convênios, Monitoramento e Avaliação e Gestão da Informação, realizarão as ações de sua competência, no que couber.

### **6.1. FORMAS DE ACESSO:**

As crianças e adolescentes serão encaminhadas:

- Preferencialmente pelos serviços PAIF e PAEFI, desenvolvidos no âmbito do CRAS e CREAS;
- Pelo Conselho Tutelar;
- Pela Vara da Infância e Juventude;
- Através dos demais serviços socioassistenciais, com prioridade aos encaminhamentos da rede de serviços da Proteção Social Especial;
- Pelas demais políticas públicas;
- Pela procura espontânea de pais ou responsáveis.

Para ocupação das vagas estipuladas em meta, deverá ser respeitado o critério de desproteção social, priorizando a inserção dos usuários do grupo prioritário e encaminhados pela rede socioassistencial, por meio da Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.1.1. Compete à Organização da Sociedade Civil – OSC parceira a disponibilização do transporte para as crianças e adolescentes nos casos em que a falta deste inviabilize o acesso ao serviço, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pela Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## 6.2. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SCFV:

Não existe período mínimo para permanência das crianças e adolescentes na unidade de SCFV, entretanto, sugere-se que durante o período de participação no serviço, seja-lhe possibilitado percursos socioeducativos atrativos, sequenciais, diferenciados e desafiadores, possibilitando o desenvolvimento integral, suas potencialidades, alternativas para enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, além do estímulo ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo.

## 6.3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

- Mínimo de 20 horas semanais por turno de atendimento direto às crianças e adolescentes, devendo ser ofertadas atividades/atendimento no mínimo de segunda a sexta-feira (exceto no período estipulado de planejamento da equipe, sendo o máximo de 04 horas semanais), salvo no dia específico de feriado nacional ou local.

- Nos períodos de recesso escolar é permitido o atendimento em um único turno a ser definido pela OSC, concentrando o atendimento para todas as crianças e adolescentes inseridas no serviço, ficando o outro turno disponível para planejamento, capacitação e formação da equipe.

## 6.4. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

A(s) entidade(s) deve(m) ofertar:

- Acolhida;
- Escuta;
- Orientação e encaminhamentos;
- Busca ativa
- Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio;
- Organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Mobilização para o exercício de cidadania.

O processo de trabalho da equipe técnica deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; participação nas reuniões de comissões dos serviços e elaboração e execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho.

## 6.5. DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS:

Para a qualificação do serviço, é obrigatória a produção dos seguintes documentos:

1. Plano de Acompanhamento Familiar e Plano Individual de Acompanhamento: colaborar, sempre que acionado pelos demais serviços socioassistenciais de referência, na construção do Plano de Acompanhamento Familiar das famílias acompanhadas pelo PAIF, PAEFI, Medida Socioeducativa e Acolhimento Institucional, e que tenham adolescentes e jovens no SCFV.
2. Relatório de atividades: Relatório quantitativo a ser entregue mensalmente e qualitativo a ser entregue trimestralmente e Relatório de Execução do Objeto ao final de cada exercício, conforme Termo de Colaboração;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

3. Registro das informações no IRSAS: O processo de inserção, acompanhamento/atendimentos e desligamento dos adolescentes e jovens serão registrados de forma sistemática no sistema IRSAS. As informações contidas neste sistema será uma das bases de dados utilizadas para monitoramento e avaliação das ações no serviço.
4. Registro obrigatório de informações no SISC: A alimentação desse sistema pode ser realizada mensalmente ou no máximo de forma trimestral. Deverá ser enviada o relatório do IRSAS, assinado pelo técnico responsável e pela Diretoria da OSC no sistema SEI, juntamente com o relatório qualitativo a ser entregue trimestralmente.
5. Registro obrigatório de informações no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no SEI Sistema Eletrônico de Informações: A alimentação desses sistemas deve ser realizada mensalmente, com observância aos fechamentos bimestrais.

#### **6.6. PROPOSTA METODOLÓGICA**

O SCFV para crianças e adolescentes será desenvolvido com enfoque pautado numa intervenção formadora, deliberada, planejada e participativa que cria situações desafiadoras que estimulam a capacidade reflexiva e crítica e os orienta na construção e reconstrução de suas vivências na família, na escola, na comunidade e na sociedade, contribuindo para o processo de formação de sua identidade pessoal, de futuro profissional e de cidadão. Significa:

No âmbito do SCFV as ações qualificadas como socioeducativas serão mediadas pelos grupos e voltadas a:

1. assegurar convivência e proteção social e promover a defesa e afirmação dos direitos, autonomia e cidadania, propiciando aprendizagens que são construídas na interação entre os sujeitos;
2. criar oportunidades de identificação de interesses e talentos;
3. desenvolver capacidades e potencialidades, mediante apropriação e sistematização de informações e conhecimentos para atuação crítica e proativa em seus processos pessoais, no mundo do trabalho e em seu meio social.

##### **6.6.1. DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA**

Cada grupo deve ser organizado com a inserção entre 20 a 25 crianças e adolescentes de 06 a 13 anos sob a responsabilidade de um orientador social/ facilitador de oficinas. A constituição dos grupos deverá avaliação técnica, a fim de que os usuários sejam inseridos em grupos mais adequados às suas vivências, necessidades e potencialidades. Nessa avaliação, o profissional deverá considerar o ciclo de vida do usuário, as vulnerabilidades e as situações de risco por ele vivenciadas, as características dos demais integrantes do grupo, entre outros aspectos. É necessário valorizar e garantir a heterogeneidade na composição dos grupos. Isso significa que a composição desses grupos deve preservar a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes condições socioeconômicas, gêneros, raças/etnias, entre outros, além de garantir a participação das pessoas com deficiência. Na medida do possível, evitar composições grupais que estimulam a convivência apenas entre usuários com características afins, como grupos compostos só por meninas ou só por meninos ou, ainda, só por pessoas com deficiência. É importante não perder de vista que o SCFV deve incentivar a socialização e a convivência comunitária, a fim de promover entre os usuários trocas culturais e de vivências. Grupos heterogêneos potencializam essas trocas e vivências.

##### **6.6.2. PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS**

O SCFV deve ser realizado em grupos e as atividades organizadas em percursos considerando um período de tempo para a sua execução. Partindo dos eixos orientadores do serviço, o planejamento

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

das atividades a serem executadas junto aos grupos deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas.

Na fase de planejamento das atividades, devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que determinados objetivos sejam alcançados, considerando os eixos orientadores do serviço. O trabalho realizado em cada percurso deve ter diferentes objetivos e possibilitar diferentes e progressivas aquisições aos usuários. Também deve ser estipulado um cronograma para a execução das atividades do grupo com prazo de finalização. Portanto, poderão ser desenvolvidos quantos percursos forem necessários com cada grupo do SCFV para o atingimento dos objetivos do SCFV.

O planejamento das atividades deve ter a participação das crianças e dos adolescentes tanto no processo de planejamento quanto na identificação dos objetivos, na definição de metas do grupo, na proposição de atividades, bem como na avaliação.

**Os percursos socioeducativos deverão ter uma proposta metodológica diferenciada para a faixa etária de 06 a 09 anos e de 10 a 13 anos, tendo em vista os interesses e necessidades da fase da pré-adolescência e início da adolescência.**

### 6.6.3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O SCFV é uma intervenção social planejada, que se materializa por meio dos grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Assim, os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituem alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas. Nessa direção, esses encontros são um espaço para promover:

- **Processos de valorização/reconhecimento:** trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;
- **Escuta:** trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências - segurança, interesse, etc.;
- **Produção coletiva:** trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais – de igualdade –, a realização compartilhada, a colaboração;
- **Exercício de escolhas:** trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;
- **Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo:** trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;
- **Diálogo para a resolução de conflitos e divergências:** trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;
- **Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas:** trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;
- **Experiências de escolha e decisão coletivas:** trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo;
- **Aprendizado e ensino de forma igualitária:** trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas;
- **Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas:** trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

· **Reconhecimento e admiração da diferença:** trata-se de exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

## 6.6.4. MODALIDADES DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

As ações socioeducativas, de acordo com a sua natureza e tipo de organização, apresentam-se em três modalidades distintas, a saber:

- **Encontros:** são espaços nos quais se desenvolvem com as crianças e adolescentes um itinerário formativo, orientado pelos percursos socioeducativos e por seus objetivos. Nos encontros se desenvolvem ações de pesquisa, estudos, reflexão, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais, públicos ou privados do território e ações na comunidade. Os encontros são diários e organizam-se em torno dos temas transversais e do planejamento de percursos, avaliação e sistematização da participação das crianças/adolescentes/jovens.

**A carga horária destinada para a modalidade de Encontros deverá ser de 60% do total de horas das atividades no SCFV.**

- **Oficinas de Convívio por meio de Brincadeiras, Esporte, Lazer, Arte e Cultura:** são espaços de práticas e vivências culturais, lúdicas, de brincadeiras, esportivas e de lazer, que buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso das crianças e dos adolescentes a serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais e de esporte e lazer. **As Oficinas são estratégias pedagógicas** para a integração dos temas transversais e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso das crianças e adolescentes com o serviço. Por meio do acesso à arte, à cultura e ao esporte, busca-se ampliar as oportunidades de inclusão social. São estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento dos percursos, com os temas abordados junto aos usuários e com os objetivos a serem alcançados no grupo.

**Podendo ser:** Oficinas Musicais e de confecção artesanal de instrumentos, oficinas de teatro, Contação de histórias, Cantinho de leitura, oficinas de danças populares, oficinas de arte com materiais recicláveis, oficinas de pintura e escultura, oficinas de artes plásticas, oficina de entre outras.

**Importante destacar que as oficinas descritas acima são estratégias para a concretização dos trabalhos e, não a finalidade do SCFV.**

## 6.6.5. EIXOS ESTRUTURANTES

Os eixos estruturantes são formulados para orientar temas, atividades e organização do Serviço, mas, sobretudo, almejam contribuir para a construção de uma proposta que contemple as demandas e peculiaridades do público de cada Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

EIXOS	CONCEITO
<b>CONVIVÊNCIA SOCIAL</b>	É o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.
<b>DIREITO DE SER</b>	Estimula o exercício da infância, da adolescência de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	A formação para a cidadania e a participação cidadã supõe a sensibilização e o desenvolvimento da percepção dos adolescentes e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

	jovens sobre a realidade social, econômica, cultural, ambiental e política em que estão inseridos, especialmente sobre a condição juvenil; a apropriação de seus direitos de cidadania e o reconhecimento de deveres; o estímulo ao desenvolvimento de práticas associativas e de formas de expressão e manifestação de seus interesses, visões de mundo e posicionamento no espaço público.
--	--

## 6.6.6. TEMAS TRANSVERSAIS

Os temas transversais são integrantes das reflexões realizadas com as crianças e adolescentes por meio das atividades desenvolvidas. Estão presentes no território, na realidade sociocultural e de vivência individual, social e familiar dos participantes de cada Grupo. Fundamentadas nos temas, serão realizadas atividades organizadas de maneira a contemplar os objetivos do Serviço e o alcance dos resultados esperados. Sugerem-se os temas:

- Infância/ adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- Infância/ adolescência e Saúde;
- Infância/ adolescência e Meio ambiente;
- Infância/ adolescência e Cultura;
- Infância/ adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- Infância/ adolescência e Trabalho

## 6.6.7. SUBTEMAS

<b>Direitos Humanos e socioassistenciais</b>	Direitos civis e políticos; Direito de assistência social; Deficiência, violações de direitos; trabalho infantil; família, exploração sexual infanto-juvenil; violências contra crianças e adolescentes; igualdade de gênero; identidade de gênero e diversidade sexual; diversidade étnico-racial; direitos sexuais e reprodutivos; violência doméstica, participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais – criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, entre outros - e em conferências), entre outros.
<b>Saúde</b>	Alimentação saudável, autocuidado e auto responsabilidade na vida diária, cuidado com a saúde, sexualidade e direitos humanos, Identidade de gênero e diversidade sexual, uso e abuso de álcool e outras drogas, saúde bucal, entre outros,
<b>Meio Ambiente</b>	Cuidado e proteção ao meio ambiente, processos de produção e consumo; reciclagem, aquecimento global e mudanças climáticas, entre outros.
<b>Cultura</b>	Cultura; cultura de paz, violações de direitos, diversidade étnico-racial, Identidade cultural e diversidade cultural, cultura e cidadania, entre outros.
<b>Brincadeiras, Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras</b>	Brincadeiras antigas, Jogos cooperativos, Jogo e esporte, Esporte, lazer e tempo livre, Acesso ao esporte e lazer; Espaços e equipamentos de lazer e esporte; Cultura corporal, entre outros.
<b>Trabalho</b>	Trabalho e tempo livre, trabalho como arte e como técnica, tecnologia, relações de trabalho, Qualidade de vida e qualidade no trabalho, Trabalho infantil; comunicação, linguagem, postura e ética profissional, mundo do trabalho contemporâneo; mundo digital e redes sociais;

## 7. PLANEJAMENTO

A ação socioeducativa requer preparação, reflexão e orientação, em sintonia com os objetivos propostos, as referências metodológicas, os princípios orientadores e o perfil peculiar de cada grupo em que será realizada. No planejamento deve-se garantir a articulação e a integração do conjunto de ações socioeducativas a serem desenvolvidas. Deve-se:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Garantir no mínimo 10% da carga horária semanal da equipe em reuniões voltadas para a avaliação, grupos de estudos, discussão de casos e planejamento dos serviços;
- Garantir no mínimo 10% da carga horária semanal para que os educadores tenham hora atividade de planejamento individual, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades com as crianças e adolescentes.
- O planejamento anual da equipe técnica deve ser realizado nos períodos de recesso escolar quando as atividades programadas poderão ser realizadas em turno específico, com atividades diferenciadas.

## 8. AVALIAÇÃO

A avaliação é um processo intencional, contínuo, sistemático, qualitativo e cumulativo que subsidia o planejamento das ações. É um procedimento que antecede, acompanha e finaliza todas as ações socioeducativas e deve ser organizada de diferentes formas, de acordo com o momento em que é realizada e com a demanda que apresenta, podendo ser compreendida em três dimensões: diagnóstica, processual e final.

- **Diagnóstica:** visa ao reconhecimento inicial de referências individuais sobre cada jovem do coletivo e deve ser realizada em sintonia com o técnico, responsável pelo SCFV e acompanhamento das famílias. Esta avaliação deve ser realizada quando as crianças e adolescentes são inscritos no SCFV. Por meio da avaliação diagnóstica busca-se conhecer a situação familiar de cada criança e adolescente, sua relação com os familiares, a situação escolar, as motivações e expectativas para com o serviço socioeducativo, bem como características pessoais que se destacam e fornecem referências importantes para o planejamento das ações, em sintonia com o perfil das crianças e adolescentes de cada grupo.
- A **avaliação processual** das ações socioeducativas: visa ao reconhecimento das dificuldades e aquisições das crianças e adolescentes na realização das ações socioeducativas propostas: apropriação dos temas trabalhados, convivência com os colegas, participação nas ações; à verificação da adequação e pertinência da metodologia, métodos e técnicas adotados; ao reconhecimento das transformações ocorridas com as crianças e adolescentes e o grupo (novos posicionamentos, posturas e atitudes com relação aos valores, ética, solidariedade, criticidade e autonomia) ao longo de cada Percorso Socioeducativo; à reorientação do processo socioeducativo visando à superação de dificuldades, bem como ao aprimoramento do desenvolvimento individual e coletivo. Pode ser realizada semanalmente e/ou quinzenalmente pelo Orientador Social/Facilitador de oficinas com o grupo para a avaliação das ações realizadas no período.
- A **avaliação final** tem como objetivo demarcar o cumprimento de uma etapa do trabalho com as crianças e adolescentes e extrair aprendizagens que subsidiem o planejamento do próximo Percorso. É um momento de balanço que deve ser feito individual e coletivamente. Trata-se de etapa essencial para o reconhecimento dos resultados alcançados em todos os grupos, com vistas à sua socialização, sobre os resultados e aquisições. Deve ser realizada ao final de cada Percorso Socioeducativo e também ao final do ano.

## 9. ALIMENTAÇÃO:

Garantir o fornecimento de alimentação, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos atendidos.

De acordo com a especificidade do atendimento, das ofertas já garantidas pelo Sistema Educacional e dependendo da localização do serviço, além do lanche, poderão ser ofertadas refeições.

## 10. ARTICULAÇÃO EM REDE:

A articulação do SCFV com a rede socioassistencial e demais políticas públicas envolve:

- Participação nas reuniões de rede no território;
- Participação nas discussões de caso dos adolescentes do serviço;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Básica na elaboração e avaliação do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na elaboração e avaliação do PIA de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e ou em acolhimento institucional;
- Acionar a rede para discussão de caso, sempre que houver situação de desproteção do adolescente e/ou sua família que requerem intervenção conjunta para sua superação;
- Participação em capacitações desenvolvidas pela rede socioassistencial ou das demais políticas públicas de temas afetos a sua área de atuação;

Constituem-se serviços da rede:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Redes sociais;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Conselho Tutelar;
- Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

## 11. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que as crianças e adolescentes durante e após participação no Serviço:

- Conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos;
- Desenvolvam-se integralmente;
- Valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- Tenham garantidas e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, de lazer e cultura;
- Expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, ressignificando e simbolizando as experiências vividas;
- Convivam num ambiente saudável, de respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- Sintam-se acolhidos e integrados;
- Expandam seus universos artísticos e culturais, assim como suas habilidades, talentos e aptidões;
- Tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade;
- Sejam protegidos socialmente por suas famílias e comunidades, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Básica, através da Gerência de Criança, Adolescente e Juventude.

A administração pública realizará visitas *in loco* periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

O processo de monitoramento e avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, as reuniões com os técnicos dos serviços objeto dos Termos de Colaboração e as reuniões das Comissões de Serviços.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

## **12.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

### **1. Objetivo: Oportunizar o acesso a informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento de novas sociabilidades.**

a) Nome do indicador: Número de ações e percursos socioeducativos com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã;

Conceito: verifica a quantidade de ações no SCFV com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã.

Fórmula de cálculo: somatória da quantidade de atividades inseridas nos percursos socioeducativos realizadas durante o semestre com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã.

Periodicidade: semestral

Fonte: Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/ Relatório de atividades/ IRSAS

Referência: será mesurado 20% destas atividades no conjunto das demais atividades de cada percurso.

### **2. Objetivo: Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.**

a) Nome do indicador: Percentual de ações intergeracionais considerando os diferentes ciclos de vida

Conceito: verifica a existência de ações intergeracionais no SCFV que contemplam atuação social no território e vivências com diferentes ciclos de vida

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências de atividades/ações intergeracionais inseridas nos percursos socioeducativos a serem executados no SCFV

Periodicidade: semestre

Fonte: Percursos socioeducativos, IRSAS e relatório de atividades.

Referência: todo percurso deve ter 01 (uma) ação intergeracional, contemplando o convívio entre adolescentes e crianças e estes mesmos públicos com outros ciclos de vida.

b) Nome do indicador: Percentual de atividades/ações envolvendo à família e a comunidade.

Conceito: Verifica se os percursos socioeducativos e o planejamento da unidade de SCFV contemplam trabalho com as famílias e ações no território buscando o fortalecimento e vínculos familiares e comunitários.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências no IRSAS e em percursos socioeducativos das atividades/ações envolvendo à família e a comunidade.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS e Percursos socioeducativos

Referência: 01 atividades intergeracional com família e 01 atividade intergeracional com a comunidade

### **3. Objetivo: Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

a) Nome do indicador: Percentual de encaminhamentos em articulação com a rede de serviços para atenção das demandas das famílias.

Conceito: verifica a quantidade de encaminhamentos realizados pelo SCFV diante do atendimento/acompanhamento realizado à família buscando o atendimento das demandas apresentadas.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências do IRSAS de encaminhamentos realizados pela unidade de SCFV para rede socioassistencial.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS

Referência: percentual de no mínimo 10% de encaminhamentos realizados com base no número de metas pactuadas para atendimento de crianças e adolescentes.

b) Nome do indicador: Média de participação da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

Conceito: Mensura a média de participação da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços considerando o total de atividades do semestre.

Fórmula de cálculo: porcentagem de participações da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS/ lista de frequência comissões/reuniões de rede/capacitação.

Índice de referência: Percentual de 80% de participações da entidade em reuniões de rede, comissões e participação em capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

#### **4. Objetivo: Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos**

a) Nome do indicador: Percentual de articulação com a rede de serviços setoriais para atenção as demandas das famílias, da criança e do adolescente.

Conceito: verifica se o SCFV articula com a rede de serviços setoriais do território buscando a integralidade do atendimento prestado às necessidades dos usuários do serviço.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências do IRSAS de encaminhamentos para rede intersetorial e de ações/atividades envolvendo a rede intersetorial do território.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS/relatórios de atividades de ações com a rede de serviços.

Referência: percentual de no mínimo 10% de encaminhamentos realizados com base no número de metas pactuadas para atendimento de crianças e adolescentes.

#### **5. Objetivo: Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.**

a) Nome do indicador: Quantidade de crianças e adolescentes que retornaram os estudos após a inserção no SCFV.

Conceito: verifica a reinserção de criança e adolescente no sistema educacional para as crianças e adolescentes que não estavam inseridos no mesmo quando da inserção no serviço.

Fórmula de cálculo: Número de crianças e adolescentes reinseridos na escola após a inserção no SCFV, comparada a quantidade de crianças e adolescentes que não estavam matriculados do início da inserção no serviço.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Periodicidade: Semestral

Fonte: IRSAS/ relatório de atividades de ações.

Índice de Referência: número de crianças e adolescentes fora da escola, no momento que ingressaram no serviço SCFV e que foram matriculados e que permaneceram no sistema educacional.

**6.Objetivo: Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;**

a) Nome do indicador: Quantidade de ações comunitárias do território com participação das crianças e adolescentes

Conceito: verifica o número de ações comunitárias do território que tiveram participação das crianças e adolescentes

Fórmula de cálculo: número de ações comunitárias com participação das crianças e adolescentes do serviço no território

Periodicidade: anual

Fonte: IRSAS

Índice de Referência: 01ação comunitária realizada pelo serviço e 01 ação comunitária realizada pela rede do território.

**7.Objetivo: Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV;**

a) Nome do indicador: Quantidade de capacitações realizadas no ano;

Conceito: Verifica o número de Capacitação realizadas pela entidade no ano;

Fórmula de cálculo: número de Capacitação realizadas pela entidade no ano;

Periodicidade: anual

Fonte: Relatório mensal/trimestral.

Índice de Referência: 02 capacitações/formações internas.

Observação: Entende-se por formação continuada a ação planejada no plano de trabalho anual pela entidade que tem por objetivo agregar conteúdo teóricos/metodológicos referentes ao serviço e a demanda dos trabalhadores.

## 13. RECURSOS MATERIAIS:

- Móveis adaptados para as atividades;
- Garantia de fornecimento de alimentação, de acordo com a especificidade do atendimento (lanche/almoço/jantar);
- Existência de linha telefônica fixa;
- Computadores com internet e capacidade para instalação do IRSAS e outros sistemas de informação;
- Existência de arquivos, mesas, cadeiras e armários para escritório e sala de coordenação e equipamentos audiovisuais.
- Existência de material pedagógico.

## 14. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDOS:

### 14.1. Estrutura Física

- Atendimento de 20 crianças e adolescentes, por sala, podendo ser flexibilizados até 25 garantindo conforto e segurança, conforme avaliação técnica;
- Existência de cozinha que atenda as exigências da Vigilância Sanitária. Iluminação e ventilação adequadas à atividade realizada;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- Banheiros adaptados à faixa etária, garantindo acessibilidade, de acordo com orientações da Vigilância Sanitária.
- Garantia de espaço para atendimento à família que proporcione o sigilo e a privacidade.
- Ambientes que comportem as atividades coletivas que serão desenvolvidas.

## 15. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL:

### 15.1. RECURSOS HUMANOS

#### Serviços com capacidade de atendimento de até 100 crianças, adolescentes ou jovens:

Existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 técnico da área social (pedagogo, assistente social ou psicólogo) com nível superior;
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica que atenda os objetivos pedagógicos do serviço para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

#### Entre 100 e 200 crianças/adolescentes atendidos, existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 coordenador com nível superior;
- 01 técnico da área social com nível superior (pedagogo, assistente social ou psicólogo);
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica para a atividade que irá desenvolver para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

#### Acima de 200 educandos, existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 coordenador com nível superior;
- 02 técnicos da área social com nível superior (pedagogo, assistente social ou psicólogo);
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica para a atividade que irá desenvolver para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

#### OBSERVAÇÕES:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- 1) Entre os profissionais com nível superior, deve haver um pedagogo, garantindo-se equipes técnicas mistas;
- 2) A carga horária dos técnicos de nível superior deve ser de no mínimo 20 horas semanais para os casos de serviços que atendam até 25 metas. Para as demais capacidades de atendimento deverá ser considerado as especificidades das categorias profissionais e proporcionalidades previstas no Sistema de Monitoramento.
- 3) Não são considerados / contados como membros da equipe mínima necessária: Estagiários e Voluntários.

## **15.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS:**

### **ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL**

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção às crianças, adolescentes e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social das crianças e adolescentes, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social das crianças e adolescentes em todas as etapas do trabalho social;
- d) atuar na recepção das crianças e adolescentes possibilitando ambiência acolhedora;
- e) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas das crianças e adolescentes, assegurando a privacidade das informações;
- f) apoiar e participar no planejamento das ações;
- g) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- h) acompanhar, orientar e monitorar as crianças e adolescentes na execução das atividades;
- i) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- j) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- k) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- l) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- m) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- n) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento dos percursos socioeducativos, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- p) participação em capacitações visando a qualificação do serviço;
- q) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- r) informar, sensibilizar e encaminhar famílias sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;
- s) desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas da Formação Técnica Geral, esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- t) organização e coordenação de eventos relacionados ao mundo do trabalho, esportivos, de lazer, artísticos e culturais;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

u) participação em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;

v) participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

**Deverão planejar, junto a equipe técnica do SCFV, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados.**

**O Orientador Social deverá ser referência para os grupos de convívio, não podendo ser contratado como estagiário.**

## PEDAGOGO

- Participar, acompanhar, orientar, avaliar junto a equipe da elaboração de planos de ação, planejamento e organização do trabalho com famílias, percursos socioeducativos e outros que tenham cunho pedagógico;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos grupos de convívio, zelando pelo cumprimento da legislação, princípios e diretrizes do SCFV e pela qualidade do serviço por meio de leitura e análise do planejamento, registro do trabalho pedagógico e pelo acompanhamento das oficinas, assumindo sua parte de responsabilidade pelos resultados;
- Administrar recursos humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;
- Prover meios junto às equipes para o atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades de socialização, assim como identificar alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e/ou não participação;
- Coordenar e acompanhar a elaboração de percursos socioeducativos, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional das equipes do SCFV;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes em colaboração com a equipe;
- Disponibilizar às unidades informações, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como assistência técnica, grupos de estudos, que auxiliem e estimulem a melhoria do desempenho profissional e ampliação de conhecimentos.
- Participar de tomadas de decisões quanto à destinação de recursos materiais e humanos.
- Supervisionar e acompanhar estagiários da área de pedagogia nas unidades do SCFV;
- Articular com universidades propostas de aprimoramento do serviço;
- Acompanhar a articulação com a rede de serviços do território do SCFV, especialmente CRAS e escolas no que se refere a questões pedagógicas;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação.
- Observar, orientar e avaliar o serviço no que se refere à:
  - Rotina no SCFV;
  - Rotina pedagógica dos encontros e oficinas (conteúdo, sequência, avaliação, tempo, etc.);
  - Execução das ações planejadas;
  - Utilização de recursos didáticos, tecnológicos;
  - Frequência das crianças e adolescentes
- Identificação de áreas críticas e proposição de intervenção;
- Analisar e avaliar junto casos de crianças e adolescentes que apresentem problemas específicos e, quando necessário, demandar para Assistente Social e/ou Coordenadoria do Serviço e outros setores;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Implementação nas oficinas dos princípios orientadores do SCFV;
- Velar pelo cumprimento do planejamento de cada orientador social/facilitador de oficina;
- Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária semanal, em conformidade com o Sistema de Monitoramento e Avaliação da SMAS.

#### **COORDENADOR**

- Elaborar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, planejamento e organização do trabalho com famílias;
- Elaborar Relatório de Atividades do Serviço;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do SCFV;
- Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento e Avaliação sistemático com a equipe das ações afetas ao SCFV;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes e da equipe de trabalho;
- Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária semanal, em conformidade com o Sistema de Monitoramento e Avaliação da SMAS.
- Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir os objetivos do serviço;
- Participar das atividades de rede no território;
- Elaborar processo junto com a equipe técnica de Formação Continuada interna do Serviço;
- Promover espaços para a supervisão à equipe;
- Elaborar relatório trimestral do Serviço;
- Participar das Reuniões da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Alimentar e/ou acompanhar alimentação dos sistemas de informação IRSAS e SISC;
- Articular a rede socioassistencial e intersetorial para o atendimento de demandas das crianças e adolescentes atendidos;
- Criar estratégias para o fortalecimento da ação interdisciplinar da equipe;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;
- Promover a Vigilância Socioassistencial do território através de estudos e pesquisas.

#### **ASSISTENTE SOCIAL/ PSICÓLOGO**

- Participar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, planejamento e organização do trabalho com famílias, percursos socioeducativos e outros;
- Promover ações individuais e grupais voltadas para as famílias de acordo com suas necessidades, visando proporcionar o desenvolvimento pessoal e social das crianças, adolescentes e suas famílias considerando as particularidades do território;
- Acompanhamento das crianças, adolescentes atendidos no SCFV, especialmente nos dias e horários que não se encontrem no serviço, a fim de garantir que não estejam expostos a situações de risco social;
- Participação na elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar/ Plano Individual de Acompanhamento que deverá ser construído em conjunto com a rede de serviços socioassistenciais para as crianças, adolescentes inseridos no SCFV e acompanhados pelo PAIF/ PAEFI;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- Realização de encaminhamentos e acompanhamentos das crianças e adolescentes e suas famílias para outro serviço da rede Proteção Social Básica e/ou Especial e demais políticas públicas de acordo com as demandas apresentadas;
- Supervisionar e acompanhar estagiários da área de serviço social/psicologia nas unidades do SCFV;
- Acompanhar e avaliar junto à equipe e às famílias o processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes a partir das ações desenvolvidas no serviço;
- Participar das reuniões de rede/ subrede do território
- Inserção das informações de atendimento/accompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias no IRSAS e SISC;
- Articular com a rede de serviços socioassistenciais e setoriais do território com a finalidade de acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens do SCFV;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;
- Promover a Vigilância Socioassistencial do território através de estudos e pesquisas.

## **b) PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO / DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO MODALIDADE II DE 14 A 17 ANOS**

### **1. JUSTIFICATIVA:**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. É ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, estimular o desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e das crianças e adolescentes. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto às crianças e adolescentes o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

No âmbito municipal, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos está vinculado à Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social (DPSB/SMAS), por meio da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude (GCAJ/DPSB/SMAS).

Segundo a PNAS (2004), a proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. E ainda, a proteção social básica tem como objetivos

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Importante ressaltar que os Serviços de Proteção Social Básica não estão fragmentados nem dispersos, mas territorializados, referenciados ao CRAS e articulados ao trabalho com famílias realizado pelo PAIF. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses Serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

Segundo o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - 2017 a 2026, em setembro de 2016, havia 46.275 famílias (129.120 pessoas) londrinenses cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cujas faixas de renda estavam assim distribuídas:

- 14.995 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 5.302 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 13.785 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 12.193 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Atualmente são consideradas extremamente pobres as famílias do primeiro grupo (14.995), e pobres as do segundo (5.302). Somando-se os dois grupos, chega-se a 20.297 famílias. Aplicando-se a mesma proporção acima (47,2) de crianças e adolescentes, temos, hoje, 7.077 crianças e adolescentes na extrema pobreza, mais 2.502 na pobreza, totalizando 9.579 pessoas entre 0 e 17 anos nesta condição. Tais dados, ainda conforme o referido Plano, indicam que há no município um número considerável de famílias e, conseqüentemente, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Concebida na sua forma multidimensional, a vulnerabilidade indica que as famílias e as pessoas que as integram encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica, ainda, em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infante-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana.

Desta forma, o Estado tem a obrigatoriedade de garantir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças e adolescentes que se encontram em situação de desproteção, vulnerabilidade e/ou risco social, podendo ser ofertado de forma indireta através de cooperação mútua. Com vistas à consecução de finalidades de interesse público, o município de Londrina apresenta o Plano de Trabalho para que as Organizações da Sociedade Civil que possuem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, na modalidade de Atendimento - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, possam avaliar sua adesão ao Chamamento Público nº 00./2019-SMAS/FMAS.

## **2. OBJETO DA PARCERIA:**

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade II, de 14 a 17 anos.

O período de execução da parceria será a partir da data de assinatura a 31/12/2020. A vigência da parceria se inicia na data da assinatura e se encerra 30 dias após o fim do período de execução.

### **2.1. ESPECIFICAÇÃO:**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários consiste em serviço complementar ao PAIF, desenvolvido com crianças, adolescentes e jovens, voltado ao incentivo da

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

socialização e participação comunitária, com caráter preventivo e proativo, promovendo uma educação para a cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares, o sentimento de pertença e o seu protagonismo, com vistas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades. Esse serviço visa a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em regime de atendimento socioeducativo, conforme preconiza a lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações afetas, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social contribuindo para a formação de sua cidadania.

### 3. OBJETIVOS:

#### 3.1. Geral:

- Oferecer serviço complementar ao trabalho social com famílias e prevenção a ocorrência de risco social, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

#### 3.2. Específicos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV;

### 4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

4.1. Atendimento Urbano I compreende o atendimento à crianças e adolescentes de 14 a 17 anos nas instalações próprias da OSC, nos territórios onde a OSC está inserida, não sendo admitida a proposição de atendimento em território diverso do relacionado abaixo:

#### **MODALIDADE DE ATENDIMENTO URBANO I**

<b>TERRITÓRIO</b>	<b>METAS</b>	<b>PER CAPTA MUNICIPAL</b>	<b>PER CAPTA EXTERNA</b>
NORTE B (Território 3)*	50	R\$ 102,44	R\$ 24,21
SUL B (Territórios 1 e 2)*	25	R\$ 102,44	R\$ 24,21
TODOS**	50	R\$ 102,44	R\$ 24,21

\* O atendimento pode ocorrer dentro de unidade existente no território ou por meio de locação de imóveis dentro do respectivo território. Descrever quais bairros compõem cada território.

\*\* A proposta de atendimento a 50 metas na Modalidade 2 deverá ocorrer em unidade na região urbana que garanta o acesso com vale transporte, devendo atender a adolescentes de todos os territórios (urbano e rural), de acordo com a classificação na lista de espera da Central de Vagas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

A lista com o detalhamento dos bairros que compõem os territórios acima, está disponível no final deste Anexo III.

4.2. Atendimento Rural compreende o atendimento à adolescentes de 14 a 17 anos, obrigatoriamente nos distritos rurais do Município de Londrina e na quantidade de metas indicada, não sendo admitida a proposição de atendimento parcial e/ou em local diverso do relacionado abaixo:

**MODALIDADE DE ATENDIMENTO RURAL**

<b>TERRITÓRIO</b>	<b>METAS</b>	<b>PER CAPTA MUNICIPAL</b>	<b>PER CAPTA EXTERNA</b>
RURAL (PAIQUERÊ)	25	R\$ 310,27	R\$ 8,00

**5. PÚBLICO ALVO:**

Deverá ser garantido o atendimento a adolescentes e jovens encaminhados pela rede de serviços socioassistenciais do Município de Londrina, conforme Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo-se o atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário, conforme a Resolução CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

São usuários ainda, conforme critérios estabelecidos na Orientação Técnica da Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- Adolescentes e jovens que vivenciam situação de risco social atendidos pelos serviços socioassistenciais, ou que sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação;
- Adolescentes e jovens oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das três esferas de governo, em especial (PMTR, Bolsa Família, BPC, PETI e outros);

**6. FORMA DE EXECUÇÃO:**

As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos passam pela supervisão sistemática efetivada da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Básica.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social através das Gerências de Gestão de Convênios, Gerência de Monitoramento e Avaliação e Gerência de Gestão da Informação, realizarão as ações de sua competência, no que couber.

#### **6.1. FORMAS DE ACESSO:**

Os adolescentes e jovens serão encaminhados:

- Preferencialmente pelos serviços PAIF e PAEFI, desenvolvidos no âmbito do CRAS e CREAS;
- Pelo Conselho Tutelar;
- Pela Vara da Infância e Juventude;
- Através dos demais serviços socioassistenciais, com prioridade aos encaminhamentos da rede de serviços da Proteção Social Especial;
- Pelas demais políticas públicas;
- Pela procura espontânea de pais ou responsáveis.

Para ocupação das vagas estipuladas em meta, deverá ser respeitado o critério de desproteção social, priorizando a inserção dos usuários do grupo prioritário e encaminhados pela rede socioassistencial, por meio da Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.1.1. Compete à Organização da Sociedade Civil – OSC parceira a disponibilização do transporte para as crianças e adolescentes nos casos em que a falta deste inviabilize o acesso ao serviço, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pela Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

#### **6.2. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SCFV:**

Não existe período mínimo para permanência dos adolescentes e jovens na unidade de SCFV, entretanto, sugere-se que durante o período de participação no serviço, seja-lhe possibilitado percursos socioeducativos atrativos, sequenciais, diferenciados e desafiadores, possibilitando o desenvolvimento integral, suas potencialidades, alternativas para enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, além do estímulo ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo.

#### **6.3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

- Mínimo de 20 horas semanais por turno de atendimento direto às crianças e adolescentes, devendo ser ofertadas atividades/atendimento no mínimo de segunda a sexta-feira (exceto no período estipulado de planejamento da equipe, sendo o máximo de 04 horas semanais), salvo no dia específico de feriado nacional ou local.

- Nos períodos de recesso escolar é permitido o atendimento em um único turno a ser definido pela OSC, concentrando o atendimento para todas as crianças e adolescentes inseridas no serviço, ficando o outro turno disponível para planejamento, capacitação e formação da equipe.

#### **6.4. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:**

A(s) entidade(s) deve(m) ofertar:

- Acolhida;
- Escuta;
- Orientação e encaminhamentos;
- Busca ativa
- Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio;
- Organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Mobilização para o exercício de cidadania.

O processo de trabalho da equipe técnica deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; participação nas reuniões de comissões dos serviços e elaboração e execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho.

#### **7. DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS:**

Para a qualificação do serviço, é obrigatória a produção dos seguintes documentos:

1.Plano de Acompanhamento Familiar e Plano Individual de Acompanhamento: colaborar, sempre que acionado pelos demais serviços socioassistenciais de referência, na construção do Plano de Acompanhamento Familiar das famílias acompanhadas pelo PAIF, PAEFI, Medida Socioeducativa e Acolhimento Institucional, e que tenham adolescentes e jovens no SCFV.

2.Relatório de atividades: Relatório quantitativo a ser entregue mensalmente e qualitativo a ser entregue trimestralmente e Relatório de Execução do Objeto ao final de cada exercício, conforme Termo de Colaboração;

3.Registro das informações no IRSAS: O processo de inserção, acompanhamento/atendimentos e desligamento dos adolescentes e jovens serão registrados de forma sistemática no sistema IRSAS. As informações contidas neste sistema será uma das bases de dados utilizadas para monitoramento e avaliação das ações no serviço.

4.Registro obrigatório de informações no SISC: A alimentação desse sistema pode ser realizada mensalmente ou no máximo de forma trimestral. Deverá ser enviada o relatório do IRSAS, assinado pelo técnico responsável e pela Diretoria da OSC no sistema SEI, juntamente com o relatório qualitativo a ser entregue trimestralmente.

5.Registro obrigatório de informações no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no SEI – Sistema Eletrônico de Informações: A alimentação desses sistemas deve ser realizada mensalmente, com observância aos fechamentos bimestrais.

#### **8.PROPOSTA METODOLÓGICA**

O SCFV para adolescentes e jovens será desenvolvido com enfoque pautado numa intervenção formadora, deliberada, planejada e participativa que cria situações desafiadoras que estimulam a capacidade reflexiva e crítica e os orienta na construção e reconstrução de suas vivências na família, família, na escola, na comunidade e na sociedade, contribuindo para o processo de formação de sua identidade pessoal, de futuro profissional e de cidadão. No âmbito do SCFV para adolescente e jovens as ações qualificadas como socioeducativas serão mediadas pelos grupos e voltadas a:

- (1) assegurar convivência e proteção social e promover a defesa e afirmação dos direitos, a autonomia e cidadania, propiciando aprendizagens que serão construídas na interação entre os sujeitos e o contexto social, cultural, econômico e histórico em que estão inseridos;
- (2) criar oportunidades de identificação de interesses e talentos;
- (3) desenvolver capacidades e potencialidades, mediante apropriação e sistematização de informações e conhecimentos e da inclusão digital para atuação crítica e proativa em seus processos pessoais, no

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

mundo do trabalho e em seu meio social. Visam: (1) valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de socialidade e sociabilidade; (2) sensibilizar os adolescentes e jovens para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; (3) reconhecer, garantir e ampliar direitos;

(4) estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo dos adolescentes e jovens no espaço público;

(5) introduzir conhecimentos do mundo do trabalho e desenvolver habilidades gerais e capacidades transversais úteis à vida profissional;

(6) orientar para as escolhas profissionais conscientes e

(7) promover a inclusão digital.

#### **9.DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA**

Cada grupo deve ser organizado com a inserção entre 20 a 25 adolescentes e jovens de 14 a 17 anos sob a responsabilidade de um orientador social/ facilitador de oficinas. A constituição dos grupos deverá avaliação técnica, a fim de que os usuários sejam inseridos em grupos mais adequados às suas vivências, necessidades e potencialidades. Nessa avaliação, o profissional deverá considerar o ciclo de vida do usuário, as vulnerabilidades e as situações de risco por ele vivenciadas, as características dos demais integrantes do grupo, entre outros aspectos. É necessário valorizar e garantir a heterogeneidade na composição dos grupos. Isso significa que a composição desses grupos deve preservar a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes condições socioeconômicas, gêneros, raças/etnias, entre outros, além de garantir a participação das pessoas com deficiência. Na medida do possível, evitar composições grupais que estimulam a convivência apenas entre usuários com características afins, como grupos compostos só por meninas ou só por meninos ou, ainda, só por pessoas com deficiência. É importante não perder de vista que o SCFV deve incentivar a socialização e a convivência comunitária, a fim de promover entre os usuários trocas culturais e de vivências. Grupos heterogêneos potencializam essas trocas e vivências.

#### **10.PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS**

O SCFV deve ser realizado em grupos e as atividades organizadas em percursos considerando um período de tempo para a sua execução. Partindo dos eixos orientadores do serviço (Convivência, Direito de Ser, Participação Cidadã e Mundo do Trabalho), o planejamento das atividades a serem executadas junto aos grupos deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas.

Na fase de planejamento das atividades, devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que determinados objetivos sejam alcançados, considerando os eixos orientadores do serviço. O trabalho realizado em cada percurso deve ter diferentes objetivos e possibilitar diferentes e progressivas aquisições aos usuários. Também deve ser estipulado um cronograma para a execução das atividades do grupo com prazo de finalização. Portanto, poderão ser desenvolvidos quantos percursos forem necessários com cada grupo do SCFV para o atingimento dos objetivos do SCFV.

O planejamento das atividades deve ter a participação dos adolescentes e jovens tanto no processo de planejamento quanto na identificação dos objetivos, na definição de metas do grupo, na proposição de atividades, bem como na avaliação.

O eixo com foco no mundo do trabalho deve ser trabalhado em todos os percursos socioeducativos.

#### **11.PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

Os conceitos e conteúdos teóricos, bem como a escolha das atividades práticas a serem desenvolvidas no SCFV devem prever os seguintes princípios orientadores:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- **Criação de espaços pautados pela liberdade de expressão** e pelo desenvolvimento de práticas democráticas que instiguem a participação dos adolescentes e jovens e a manifestação de seus posicionamentos e visões de mundo. Construção de um ambiente de efetivo diálogo, de incentivo ao debate de ideias, de negociação de conflitos, de mútuo aprendizado e respeito entre os jovens e os profissionais do Serviço.
- **Corresponsabilidade dos adolescentes e jovens** no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das ações, bem como na sistematização dos conhecimentos construídos.
- **Valorização do saber e da vivência concreta dos adolescentes e jovens** como o ponto de partida e de chegada das ações ao mesmo tempo em que se valorizam contextos que favoreçam a efetiva interação entre saberes e a apropriação crítica de conhecimentos e linguagens dos mais diversos grupos sociais.
- **Construção e produção coletiva de conhecimentos** por meio de métodos e técnicas participativas que estimulem a reflexão, a criatividade e a ampliação da compreensão sobre o que é vivido e o que é percebido pelos adolescentes e jovens, ao mesmo tempo em que se valorizam os conhecimentos historicamente acumulados, tornando-os sujeitos ativos de sua formação.
- **Participação e protagonismo** com o permanente incentivo à construção da autonomia do adolescente e do jovem e ao desenvolvimento de capacidades que deem sustentação ao exercício de sua independência e a autodeterminação na sua vida pessoal, na convivência social e profissional e em sua participação na vida pública.
- **Reflexão crítica** permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito em relação a questões de gênero, etnia, culturas, religiões, condições sociais e econômicas, preferências sexuais, capacidades físicas, mentais e cognitivas, como condição de crescimento pessoal no convívio social e da apreensão de valores de respeito e tolerância.

## 12. MODALIDADES DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

As ações socioeducativas, de acordo com a sua natureza e tipo de organização, apresentam-se em três modalidades distintas, a saber:

- **Encontros:** são espaços nos quais se desenvolvem com as crianças e adolescentes um itinerário formativo, orientado pelos percursos socioeducativos e por seus objetivos. Nos encontros se desenvolvem ações de pesquisa, estudos, reflexão, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais, públicos ou privados do território e ações na comunidade. Os encontros são diários e organizam-se em torno dos temas transversais e do planejamento de percursos, avaliação e sistematização da participação das crianças/adolescentes/jovens.

**A carga horária destinada para a modalidade de Encontros deverá ser de 60% do total de horas das atividades no SCFV.**

- **Oficinas de Convívio por meio de Brincadeiras, Esporte, Lazer, Arte e Cultura:** são espaços de práticas e vivências culturais, lúdicas, de brincadeiras, esportivas e de lazer, que buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso das crianças e dos adolescentes a serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais e de esporte e lazer. **As Oficinas são estratégias pedagógicas** para a integração dos temas transversais e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso das crianças e adolescentes com o serviço. Por meio do acesso à arte, à cultura e ao esporte, busca-se ampliar as oportunidades de inclusão social. São estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento dos percursos, com os temas abordados junto aos usuários e com os objetivos a serem alcançados no grupo.

**Podendo ser:** Oficinas Musicais e de confecção artesanal de instrumentos, oficinas de teatro, Contação de histórias, Cantinho de leitura, oficinas de danças populares, oficinas de arte com materiais recicláveis, oficinas de pintura e escultura, oficinas de artes plásticas, oficina de entre outras.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

**Importante destacar que as oficinas descritas acima são estratégias para a concretização dos trabalhos e, não a finalidade do SCFV.**

• **Oficinas de Formação Técnica Geral (FTG):** são espaços/tempos de trabalho socioeducativo, com o objetivo geral de desenvolver atividades teóricas e práticas sobre os conhecimentos do mundo do trabalho, integradamente ao desenvolvimento da comunicação em diferentes linguagens, com a utilização dos recursos técnicos os mais variados, incluídos os digitais, e ao desenvolvimento de capacidades e habilidades transversais, que estão presentes no mundo escolar e no mundo do trabalho. Através da indissociabilidade da relação teoria e prática busca-se nessas oficinas contextualizar a construção do saber de cada um e do saber coletivo. Os exemplos apresentados nestas oficinas podem servir ao Facilitador de inspiração ou subsídios para a construção de práticas mais específicas, mais oportunas e mais apropriadas, se assim julgar conveniente, conforme sua avaliação do coletivo, face ao contexto sociocultural em que se insere.

**Podendo ser:** Oficinas de comunicação oral e escrita, oficinas de projetos sociais, oficinas vocacionais, oficinas de inclusão digital, entre outros.

- **Oficinas diferenciadas do recesso escolar:** São espaços nos quais se desenvolvem com crianças e adolescentes com itinerário lúdico, com vivências culturais, brincadeiras esportivas e de lazer. Os encontros são diários e devem ser organizados pelos orientadores/educadores.

## 13.EIXOS ESTRUTURANTES

Os eixos estruturantes são formulados para orientar temas, atividades e organização do Serviço, mas, sobretudo, almejam contribuir para a construção de uma proposta que contemple as demandas e peculiaridades do público de cada Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

EIXOS	CONCEITO
<b>CONVIVÊNCIA SOCIAL</b>	É o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.
<b>DIREITO DE SER</b>	Estimula o exercício da infância, da adolescência de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	A formação para a cidadania e a participação cidadã supõe a sensibilização e o desenvolvimento da percepção dos adolescentes e jovens sobre a realidade social, econômica, cultural, ambiental e política em que estão inseridos, especialmente sobre a condição juvenil; a apropriação de seus direitos de cidadania e o reconhecimento de deveres; o estímulo ao desenvolvimento de práticas associativas e de formas de expressão e manifestação de seus interesses, visões de mundo e posicionamento no espaço público.
<b>MUNDO DO TRABALHO</b>	A formação para o mundo do trabalho visa contribuir com o processo de desenvolvimento de autonomia e cidadania dos adolescentes e jovens, pois o trabalho é estruturador de identidades, cria espaço de pertencimento social, é organizador de práticas sociais específicas de caráter histórico e cultural, por meio das quais se constroem as condições de existência em sociedade. Técnica Geral para o mundo do trabalho, ainda que não vise à qualificação profissional, é

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

imprescindível para a socialização e desenvolvimento de valores e habilidades que estruturam o adolescente e o jovem para a vida em sociedade. Propõe uma formação para o trabalho que incorpora também a sua dimensão subjetiva e de fonte de realização pessoal e de autoconhecimento que é um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento das potencialidades e habilidades humanas.

## 14. TEMAS TRANSVERSAIS

Os temas transversais são integrantes das reflexões realizadas com as crianças e adolescentes por meio das atividades desenvolvidas. Estão presentes no território, na realidade sociocultural e de vivência individual, social e familiar dos participantes de cada Grupo. Fundamentadas nos temas, serão realizadas atividades organizadas de maneira a contemplar os objetivos do Serviço e o alcance dos resultados esperados. Sugerem-se os temas:

- Adolescência/Juventude e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- Adolescência/Juventude e Saúde;
- Adolescência/Juventude e Meio ambiente;
- Adolescência/Juventude e Cultura;
- Adolescência/Juventude e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- Adolescência/Juventude e Trabalho

## 15. SUBTEMAS

<b>Direitos Humanos e socioassistenciais</b>	Direitos civis e políticos; Direito de assistência social; Deficiência, violações de direitos; trabalho infantil; família, exploração sexual infanto-juvenil; violências contra crianças e adolescentes; igualdade de gênero; identidade de gênero e diversidade sexual; diversidade étnico-racial; direitos sexuais e reprodutivos; violência doméstica, participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais – criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, entre outros - e em conferências), entre outros.
<b>Saúde</b>	Alimentação saudável, autocuidado e auto responsabilidade na vida diária, cuidado com a saúde, sexualidade e direitos humanos, Identidade de gênero e diversidade sexual, uso e abuso de álcool e outras drogas, saúde bucal, entre outros,
<b>Meio Ambiente</b>	Cuidado e proteção ao meio ambiente, processos de produção e consumo; reciclagem, aquecimento global e mudanças climáticas, entre outros.
<b>Cultura</b>	Cultura; cultura de paz, violações de direitos, diversidade étnico-racial, Identidade cultural e diversidade cultural, cultura e cidadania, entre outros.
<b>Brincadeiras, Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras</b>	Brincadeiras antigas, Jogos cooperativos, Jogo e esporte, Esporte, lazer e tempo livre, Acesso ao esporte e lazer; Espaços e equipamentos de lazer e esporte; Cultura corporal, entre outros.
<b>Trabalho</b>	Trabalho e tempo livre, trabalho como arte e como técnica, tecnologia, relações de trabalho, Qualidade de vida e qualidade no trabalho, Trabalho infantil; comunicação, linguagem, postura e ética profissional, mundo do trabalho contemporâneo; mundo digital e redes sociais;

## 16. PLANEJAMENTO

A ação socioeducativa requer preparação, reflexão e orientação, em sintonia com os objetivos propostos, as referências metodológicas, os princípios orientadores e o perfil peculiar de cada grupo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

em que será realizada. No planejamento deve-se garantir a articulação e a integração do conjunto de ações socioeducativas a serem desenvolvidas. Deve-se:

- Garantir no mínimo 10% da carga horária semanal da equipe em reuniões voltadas para a avaliação, grupos de estudos, discussão de casos e planejamento dos serviços;
- Garantir no mínimo 10% da carga horária semanal para que os educadores tenham hora atividade de planejamento individual, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades com as crianças e adolescentes.
- O planejamento anual da equipe técnica deve ser realizado nos períodos de recesso escolar quando as atividades programadas poderão ser realizadas em turno específico, com atividades diferenciadas.

## 17. AVALIAÇÃO

A avaliação é um processo intencional, contínuo, sistemático, qualitativo e cumulativo que subsidia o planejamento das ações. É um procedimento que antecede, acompanha e finaliza todas as ações socioeducativas e deve ser organizada de diferentes formas, de acordo com o momento em que é realizada e com a demanda que apresenta, podendo ser compreendida em três dimensões: diagnóstica, processual e final.

- **Diagnóstica:** visa ao reconhecimento inicial de referências individuais sobre cada jovem do coletivo e deve ser realizada em sintonia com o técnico, responsável pelo SCFV e acompanhamento das famílias. Esta avaliação deve ser realizada quando as crianças e adolescentes são inscritos no SCFV. Por meio da avaliação diagnóstica busca-se conhecer a situação familiar de cada criança e adolescente, sua relação com os familiares, a situação escolar, as motivações e expectativas para com o serviço socioeducativo, bem como características pessoais que se destacam e fornecem referências importantes para o planejamento das ações, em sintonia com o perfil das crianças e adolescentes de cada grupo.
- A **avaliação processual** das ações socioeducativas: visa ao reconhecimento das dificuldades e aquisições das crianças e adolescentes na realização das ações socioeducativas propostas: apropriação dos temas trabalhados, convivência com os colegas, participação nas ações; à verificação da adequação e pertinência da metodologia, métodos e técnicas adotados; ao reconhecimento das transformações ocorridas com as crianças e adolescentes e o grupo (novos posicionamentos, posturas e atitudes com relação aos valores, ética, solidariedade, criticidade e autonomia) ao longo de cada Percurso Socioeducativo; à reorientação do processo socioeducativo visando à superação de dificuldades, bem como ao aprimoramento do desenvolvimento individual e coletivo. Pode ser realizada semanalmente e/ou quinzenalmente pelo Orientador Social/Facilitador de oficinas com o grupo para a avaliação das ações realizadas no período.
- A **avaliação final** tem como objetivo demarcar o cumprimento de uma etapa do trabalho com as crianças e adolescentes e extrair aprendizagens que subsidiem o planejamento do próximo Percurso. É um momento de balanço que deve ser feito individual e coletivamente. Trata-se de etapa essencial para o reconhecimento dos resultados alcançados em todos os grupos, com vistas à sua socialização, sobre os resultados e aquisições. Deve ser realizada ao final de cada Percurso Socioeducativo e também ao final do ano.

## 18. ARTICULAÇÃO EM REDE:

A articulação do SCFV com a rede socioassistencial e demais políticas públicas envolve:

- Participação nas reuniões de rede no território;
- Participação nas discussões de caso dos adolescentes do serviço;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Básica na elaboração e avaliação do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na elaboração e avaliação do PIA de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e ou em acolhimento institucional;
- Acionar a rede para discussão de caso, sempre que houver situação de desproteção do adolescente e/ou sua família que requerem intervenção conjunta para sua superação;
- Participação em capacitações desenvolvidas pela rede socioassistencial ou das demais políticas públicas de temas afetos a sua área de atuação;

Constituem-se serviços da rede:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Redes sociais;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Conselho Tutelar;
- Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

## **19. ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO SCFV:**

### **19.1. RECURSOS MATERIAIS:**

- Móveis adaptados para as atividades;
- Garantia de fornecimento de alimentação, de acordo com a especificidade do atendimento (lanche/almoço/jantar);
- Existência de linha telefônica fixa;
- Computadores com internet e capacidade para instalação do IRSAS e outros sistemas de informação;
- Laboratório com computadores para o desenvolvimento de atividades das Oficinas de Formação Técnica Geral;
- Existência de arquivos, mesas, cadeiras e armários para escritório e sala de coordenação e equipamentos audiovisuais.

### **19.2. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDOS:**

#### **19.2.1. Estrutura Física**

- Atendimento de 20 adolescentes e jovens, por sala, podendo ser flexibilizados até 25 adolescentes e jovens garantindo conforto e segurança, conforme avaliação técnica;
- Existência de cozinha que atenda as exigências da Vigilância Sanitária. Iluminação e ventilação adequadas à atividade realizada;
- Banheiros adaptados à faixa etária, garantindo acessibilidade, de acordo com orientações da Vigilância Sanitária.
- Garantia de espaço para atendimento à família que proporcione o sigilo e a privacidade.
- Ambientes que comportem as atividades coletivas que serão desenvolvidas.

#### **19.2.2. Alimentação:**

- Garantir o fornecimento de alimentação, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos atendidos. De acordo com a especificidade do atendimento, das ofertas já garantidas pelo Sistema Educacional e dependendo da localização do serviço, além do lanche, poderão ser ofertadas refeições.

## **20. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Entre as conquistas, produções e sistematizações de conhecimentos espera-se que os adolescentes e jovens, ao final de sua trajetória de participação no serviço socioeducativo, adquiram as seguintes capacidades:

- conhecer seus direitos civis, políticos, socioassistenciais e direitos da coletividade, bem como saber acessar os meios necessários para exercerem e defenderem esses direitos;
- aprofundar o conhecimento acerca da realidade social, cultural, ambiental, política e do trabalho no bairro, no território e na cidade onde moram;
- ampliar sua circulação, acesso e usufruto a serviços e a equipamentos públicos existentes na cidade;
- conhecer os serviços, programas e equipamentos públicos das áreas sociais no território em que vive;
- melhorar o uso de seu tempo livre desenvolvendo práticas qualificadas no esporte, no lazer e na cultura;
- identificar problemas e necessidades de suas comunidades e participar de iniciativas voltadas à sua superação;
- exercitar a leitura, a escrita e as diversas linguagens para produzir conhecimentos, se informar, aprender, se expressar, estudar e trabalhar;
- realizar a crítica na recepção de informações, contextualizando-as em seus diferentes processos de produção de sentido;
- demonstrar capacidade argumentativa para a expressão e defesa de seus pontos de vista;
- combater qualquer forma de racismo e discriminação;
- reconhecer os diversos fatores que incidem na melhoria da qualidade de vida, na preservação de um meio-ambiente saudável e no uso sustentável dos recursos naturais;
- cuidar de sua saúde de forma mais qualificada, valorizando a importância das informações em saúde e da boa saúde para suas tarefas da vida cotidiana e de suas redes sociais,
- comprometer-se com o autocuidado e se manter informado sobre direitos e responsabilidades sexuais e reprodutivos;
- ampliar seus conhecimentos sobre o mundo do trabalho e sobre condições e alternativas de formação e de aprendizagem profissional;
- reconhecer sonhos para o mundo do trabalho e suas necessidades de aprendizagem e de formação em áreas profissionais de seu interesse.
- apropriar-se dos recursos de inclusão digital necessários ao desenvolvimento pessoal, à vida profissional, social e cultural;
- conviver e trabalhar em grupo, valorizando a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- assumir responsabilidades em relação ao seu grupo familiar, à sua comunidade, bem como aos problemas que afetam a sociedade, o país e o planeta;
- investir no seu processo de aprendizagem, tanto pela permanência no sistema de ensino, como aproveitando as diversas oportunidades educativas;
  - acessar, na sequência, outros serviços que atendam aos jovens de acordo com possibilidades de oferta no município;
  - ampliar seus exercícios de participação social e política, a partir de sua inserção em grupos, movimentos e instâncias de organização e ação social, de cidadania, de defesa de direitos, controle de orçamentos e políticas públicas e de participação política.

## 21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Básica, através da Gerência de Criança, Adolescente e Juventude.

A administração pública realizará visitas *in loco* periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.

O processo de monitoramento e avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, as reuniões com os técnicos dos serviços objeto dos Termos de Colaboração e as reuniões das Comissões de Serviços.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

## 21.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

### **1. Objetivo: Oportunizar o acesso a informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento de novas sociabilidades.**

a) Nome do indicador: Número de ações e percursos socioeducativos com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã;

Conceito: verifica a quantidade de ações no SCFV com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã.

Fórmula de cálculo: somatória da quantidade de atividades inseridas nos percursos socioeducativos realizadas durante o semestre com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã.

Periodicidade: semestral

Fonte: Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/ Relatório de atividades/ IRSAS

Referência: será mesurado 20% destas atividades no conjunto das demais atividades de cada percurso.

### **2. Objetivo: Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.**

a) Nome do indicador: Percentual de ações intergeracionais considerando os diferentes ciclos de vida

Conceito: verifica a existência de ações intergeracionais no SCFV que contemplam atuação social no território e vivências com diferentes ciclos de vida

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências de atividades/ações intergeracionais inseridas nos percursos socioeducativos a serem executados no SCFV

Periodicidade: semestre

Fonte: Percursos socioeducativos, IRSAS e relatório de atividades.

Referência: todo percurso deve ter 01 (uma) ação intergeracional, contemplando o convívio entre adolescentes e crianças e estes mesmos públicos com outros ciclos de vida.

b) Nome do indicador: Percentual de atividades/ações envolvendo à família e a comunidade.

Conceito: Verifica se os percursos socioeducativos e o planejamento da unidade de SCFV contemplam trabalho com as famílias e ações no território buscando o fortalecimento e vínculos familiares e comunitários.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências no IRSAS e em percursos socioeducativos das atividades/ações envolvendo à família e a comunidade.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS e Percursos socioeducativos

Referência: 01 atividades intergeracional com família e 01 atividade intergeracional com a comunidade

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

### **3. Objetivo: Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios.**

a) Nome do indicador: Percentual de encaminhamentos em articulação com a rede de serviços para atenção das demandas das famílias.

Conceito: verifica a quantidade de encaminhamentos realizados pelo SCFV diante do atendimento/acompanhamento realizado à família buscando o atendimento das demandas apresentadas.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências do IRSAS de encaminhamentos realizados pela unidade de SCFV para rede socioassistencial.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS

Referência: percentual de no mínimo 10% de encaminhamentos realizados com base no número de metas pactuadas para atendimento de crianças e adolescentes.

b) Nome do indicador: Média de participação da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

Conceito: Mensura a média de participação da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços considerando o total de atividades do semestre.

Fórmula de cálculo: porcentagem de participações da entidade em reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS/ lista de frequência comissões/reuniões de rede/capacitação.

Índice de referência: Percentual de 80% de participações da entidade em reuniões de rede, comissões e participação em capacitações e eventos ofertados pela rede de serviços.

### **4. Objetivo: Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos**

a) Nome do indicador: Percentual de articulação com a rede de serviços setoriais para atenção as demandas das famílias, da criança e do adolescente.

Conceito: verifica se o SCFV articula com a rede de serviços setoriais do território buscando a integralidade do atendimento prestado às necessidades dos usuários do serviço.

Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências do IRSAS de encaminhamentos para rede intersetorial e de ações/atividades envolvendo a rede intersetorial do território.

Periodicidade: semestral

Fonte: IRSAS/relatórios de atividades de ações com a rede de serviços.

Referência: percentual de no mínimo 10% de encaminhamentos realizados com base no número de metas pactuadas para atendimento de crianças e adolescentes.

### **5. Objetivo: Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.**

a) Nome do indicador: Quantidade de crianças e adolescentes que retornaram os estudos após a inserção no SCFV.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Conceito: verifica a reinserção de criança e adolescente no sistema educacional para as crianças e adolescentes que não estavam inseridos no mesmo quando da inserção no serviço.

Fórmula de cálculo: Número de crianças e adolescentes reinseridos na escola após a inserção no SCFV, comparada a quantidade de crianças e adolescentes que não estavam matriculados do início da inserção no serviço.

Periodicidade: Semestral

Fonte: IRSAS/ relatório de atividades de ações.

Índice de Referência: número de crianças e adolescentes fora da escola, no momento que ingressaram no serviço SCFV e que foram matriculados e que permaneceram no sistema educacional.

## **6. Objetivo: Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas**

a) Nome do indicador: Número de atividades internas e externas realizadas que contemplem o percurso mundo do trabalho no SCFV

Conceito: verifica o número de atividades internas e externas no que tange o percurso mundo do trabalho realizadas pela unidade SCFV.

Fórmula de cálculo: somatória de atividades realizadas durante o percurso mundo do trabalho.

Periodicidade: Semestral

Fonte: Percursos Socioeducativos / IRSAS

Índice de Referência: será mensurado mínimo de 25% das atividades do percurso socioeducativo voltadas ao mundo do trabalho.

## **7. Objetivo: Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;**

a) Nome do indicador: Quantidade de ações comunitárias do território com participação das crianças e adolescentes

Conceito: verifica o número de ações comunitárias do território que tiveram participação das crianças e adolescentes

Fórmula de cálculo: número de ações comunitárias com participação das crianças e adolescentes do serviço no território

Periodicidade: anual

Fonte: IRSAS

Índice de Referência: 01 ação comunitária realizada pelo serviço e 01 ação comunitária realizada pela rede do território.

## **8. Objetivo: Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV;**

a) Nome do indicador: Quantidade de capacitações realizadas no ano;

Conceito: Verifica o número de Capacitação realizadas pela entidade no ano;

Fórmula de cálculo: número de Capacitação realizadas pela entidade no ano;

Periodicidade: anual

Fonte: Relatório mensal/trimestral.

Índice de Referência: 02 capacitações/formações internas.

Observação: Entende-se por formação continuada a ação planejada no plano de trabalho anual pela entidade que tem por objetivo agregar conteúdo teóricos/metodológicos referentes ao serviço e a demanda dos trabalhadores.

## **22. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL:**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## 22.1. RECURSOS HUMANOS

### Serviços com capacidade de atendimento de até 100 crianças, adolescentes ou jovens:

Existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 técnico da área social (pedagogo, assistente social ou psicólogo) com nível superior;
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica que atenda os objetivos pedagógicos do serviço para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

### Entre 100 e 200 crianças/adolescentes atendidos, existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 coordenador com nível superior;
- 01 técnico da área social com nível superior (pedagogo, assistente social ou psicólogo);
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica para a atividade que irá desenvolver para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

### Acima de 200 educandos, existência de uma equipe mínima composta por:

- 01 coordenador com nível superior;
- 02 técnicos da área social com nível superior (pedagogo, assistente social ou psicólogo);
- 01 educador com formação mínima de ensino médio e habilidade específica para a atividade que irá desenvolver para cada 20 educandos por turno, podendo ser admitido até 25 educandos por turno;
- 01 auxiliar administrativo;
- 01 serviços gerais\*;
- 01 cozinheira\*.

Sendo que os três últimos não precisam ser exclusivos para esse serviço.

\*Não é permitida a execução por um mesmo profissional as duas atividades, para que não se caracterize como desvio de função.

### OBSERVAÇÕES:

2) Entre os profissionais com nível superior devem haver um pedagogo, garantindo-se equipes técnicas mistas;

3) A carga horária dos técnicos de nível superior deve ser de no mínimo 20 horas semanais para os casos de serviços que atendam até 25 metas. Para as demais capacidades de atendimento deverá ser considerado as especificidades das categorias profissionais e proporcionalidades previstas no Sistema de Monitoramento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

4) Não são considerados / contados como membros da equipe mínima necessária: Estagiários e Voluntários.

## 22.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS:

### ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção às crianças, adolescentes e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social das crianças e adolescentes, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social das crianças e adolescentes em todas as etapas do trabalho social;
- d) atuar na recepção das crianças e adolescentes possibilitando ambiência acolhedora;
- e) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas das crianças e adolescentes, assegurando a privacidade das informações;
- f) apoiar e participar no planejamento das ações;
- g) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- h) acompanhar, orientar e monitorar as crianças e adolescentes na execução das atividades;
- i) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- j) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- k) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- l) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- m) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- n) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento dos percursos socioeducativos, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- p) participação em capacitações visando a qualificação do serviço;
- q) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- r) informar, sensibilizar e encaminhar famílias sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;
- s) desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas da Formação Técnica Geral, esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- t) organização e coordenação de eventos relacionados ao mundo do trabalho, esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- u) participação em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;
- v) participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

**Deverão planejar, junto a equipe técnica do SCFV, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

**atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados.**

**O Orientador Social/Educador deverá ser referência para os grupos de convívio, não podendo ser contratado como estagiário.**

## **PEDAGOGO**

- Participar, acompanhar, orientar, avaliar junto a equipe da elaboração de planos de ação, planejamento e organização do trabalho com famílias, percursos socioeducativos e outros que tenham cunho pedagógico;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos grupos de convívio, zelando pelo cumprimento da legislação, princípios e diretrizes do SCFV e pela qualidade do serviço por meio de leitura e análise do planejamento, registro do trabalho pedagógico e pelo acompanhamento das oficinas, assumindo sua parte de responsabilidade pelos resultados;
- Administrar recursos humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;
- Prover meios junto às equipes para o atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades de socialização, assim como identificar alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e/ou não participação;
- Coordenar e acompanhar a elaboração de percursos socioeducativos, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional das equipes do SCFV;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes em colaboração com a equipe;
- Disponibilizar às unidades informações, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como assistência técnica, grupos de estudos, que auxiliem e estimulem a melhoria do desempenho profissional e ampliação de conhecimentos.
- Participar de tomadas de decisões quanto à destinação de recursos materiais e humanos.
- Supervisionar e acompanhar estagiários da área de pedagogia nas unidades do SCFV;
- Articular com universidades propostas de aprimoramento do serviço;
- Acompanhar a articulação com a rede de serviços do território do SCFV, especialmente CRAS e escolas no que se refere a questões pedagógicas;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação.
- Observar, orientar e avaliar o serviço no que se refere à:
  - Rotina no SCFV;
  - Rotina pedagógica dos encontros e oficinas (conteúdo, sequência, avaliação, tempo, etc.);
  - Execução das ações planejadas;
  - Utilização de recursos didáticos, tecnológicos;
  - Frequência das crianças e adolescentes
  - Identificação de áreas críticas e proposição de intervenção;
  - Analisar e avaliar junto casos de crianças e adolescentes que apresentem problemas específicos e, quando necessário, demandar para Assistente Social e/ou Coordenadoria do Serviço e outros setores;
  - Implementação nas oficinas dos princípios orientadores do SCFV;
  - Velar pelo cumprimento do planejamento de cada orientador social/facilitador de oficina;
  - Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária semanal, em conformidade com o Sistema de Monitoramento e Avaliação da SMAS.

## **COORDENADOR**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

- Elaborar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, planejamento e organização do trabalho com famílias;
- Elaborar Relatório de Atividades do Serviço;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do SCFV;
- Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento e Avaliação sistemático com a equipe das ações afetas ao SCFV;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes e da equipe de trabalho;
- Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária semanal, em conformidade com o Sistema de Monitoramento e Avaliação da SMAS.
- Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir os objetivos do serviço;
- Participar das atividades de rede no território;
- Elaborar processo junto com a equipe técnica de Formação Continuada interna do Serviço;
- Promover espaços para a supervisão à equipe;
- Elaborar relatório trimestral do Serviço;
- Participar das Reuniões da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Alimentar e/ou acompanhar alimentação dos sistemas de informação IRSAS e SISC;
- Articular a rede socioassistencial e intersetorial para o atendimento de demandas das crianças e adolescentes atendidos;
- Criar estratégias para o fortalecimento da ação interdisciplinar da equipe;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;
- Promover a Vigilância Socioassistencial do território através de estudos e pesquisas.

#### **ASSISTENTE SOCIAL/ PSICÓLOGO**

- Participar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, planejamento e organização do trabalho com famílias, percursos socioeducativos e outros;
- Promover ações individuais e grupais voltadas para as famílias de acordo com suas necessidades, visando proporcionar o desenvolvimento pessoal e social das crianças, adolescentes e suas famílias considerando as particularidades do território;
- Acompanhamento das crianças, adolescentes atendidos no SCFV, especialmente nos dias e horários que não se encontrem no serviço, a fim de garantir que não estejam expostos a situações de risco social;
- Participação na elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar/ Plano Individual de Acompanhamento que deverá ser construído em conjunto com a rede de serviços socioassistenciais para as crianças, adolescentes inseridos no SCFV e acompanhados pelo PAIF/ PAEFI;
- Realização de encaminhamentos e acompanhamentos das crianças e adolescentes e suas famílias para outro serviço da rede Proteção Social Básica e/ou Especial e demais políticas públicas de acordo com as demandas apresentadas;
- Supervisionar e acompanhar estagiários da área de serviço social/psicologia nas unidades do SCFV;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- Acompanhar e avaliar junto à equipe e às famílias o processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes a partir das ações desenvolvidas no serviço;
- Participar das reuniões de rede/ subrede do território
- Inserção das informações de atendimento/acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias no IRSAS e SISC;
- Articular com a rede de serviços socioassistenciais e setoriais do território com a finalidade de acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens do SCFV;
- Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;
- Promover a Vigilância Socioassistencial do território através de estudos e pesquisas.

## DETALHAMENTO DOS BAIRROS QUE COMPÕEM CADA MICROTERRITÓRIO

### Leste

<b>Microterritório IV:</b>	<b>Cj Hab Jesualdo G Pessoa; Cj Hab Jose Mauricio Barroso; Cj Hab Lindoia; Cj Hab Mister Thomas; Francisco Sciarra; Gleba Lindoia; Gleba Primavera; Jardim Alemanha; Jardim da Urca; Jardim Eucaliptos; Jardim Indusville; Jardim Indusville II;</b>	<b>Jardim Marissol; Jardim Santa Luzia; Lote 2-C-3 Gleba Lindoia; Monte Catini; Parque das Industrias Leves; Parque Industrial Buena Vista; Parque Nacional; Parque Waldemar Hauer B; Rui Barbosa; Três Figueiras; Vila Izabel; Vila Romana; Vila Yara.</b>
----------------------------	--	---

<b>Microterritório VII:</b>	<b>Cj Hab Alexandre Urbanas; Cj Hab Armindo Guazzi; Cj Hab Ernani Moura Lima; Cj Hab Giovani Lunardelli; Cj Hab Guilherme Pires; Cj Hab José Bonifácio e Silva; Conj Residencial Santos Dumond; Jardim Amazonas I; Jardim Amazonas II; Jardim Aragarça; Jardim Belo Horizonte; Jardim da Luz; Jardim do Leste;</b>	<b>Jardim Monte Sinai; Jardim Monterrey; Jardim Nações Unidas; Jardim São Vicente Palotti; Jardim Vale do Cedro; Jardim Veneza; Jd Prefeito Milton Menezes; Loteamento Chamonix; Residencial Abussafe; Residencial Abussafe II; Residencial Bernardo Trindade; Residencial Catori; Residencial Verona.</b>
-----------------------------	--	--

### Norte B

<b>Microterritório III:</b>	<b>Cj Hab João Paz; Cj Hab Milton Gavetti; Cj Hab Semiramis de B Braga;</b>	<b>Con. Hab. José Belinati; Jardim Itaparica; Jardim Pacaembu II; Residencial Quadra Norte.</b>
-----------------------------	---	---

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## Oeste B

<b>Microterritório II:</b>	Ciadela Glc Lote 103c; Cj Hab Charrua; Cj Hab Garça Real; Cj Hab Marumbi; Cj Hab Paranoá I; Cj Hab Paranoá II;	Jardim do Sol; Jardim Leonor; Jardim Shangri-lá - Zona A; Jardim Shangri-lá - Zona B; Nossa Senhora Da Paz.
----------------------------	---	---

## Sul B

<b>Microterritório I:</b>	Fazenda Refúgio (Ocupação); Itapoá Sul b; Jardim Jatobá;	Jardim Novo Perobal; Jardim Perobal.
<b>Microterritório II:</b>	Assentamento Vila Feliz; Chácara Mussashino; Cj Hab São Lourenço; Jardim Franciscato I;	Jardim Franciscato II; Jardim Piazzentini; Jd São Marcos; Piazzentini.

### **c) PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTE-EDUCAÇÃO**

#### **1. JUSTIFICATIVA:**

Na atual conjuntura, diversos fatores contribuem para ampliar o quadro de vulnerabilidades e desproteções de crianças, adolescentes e adultos, sendo necessário avaliar o contexto sócio-histórico, uma vez que o consumismo exacerbado, a violência, as desigualdades socioeconômicas, as normativas de gênero, a competitividade, o individualismo, dentre tantos outros elementos, pode influenciar diretamente no aumento das violações de direitos, bem como na prática do ato infracional.

Nesse sentido, as desigualdades sociais, os processos de exclusões são concebidos como disfunções decorrentes de desvios individuais, personalizando as desproteções sociais como algo próprio do sujeito que a vivencia.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aparece nesse contexto como uma das políticas públicas que buscam por meio de ações, projetos, serviços, programas atender as demandas apresentadas por estes sujeitos no campo socioassistencial. No SUAS as proteções são afiançadas de acordo com a complexidade de proteção social a quem se destina, assim, no campo da proteção social especial temos a média e a alta complexidade, que atendem famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Em Londrina, de acordo com Plano Municipal de Assistência Social (2018/2021) temos:

27.096 famílias no perfil cadastro único, considerado perfil famílias de baixa renda. Entretanto, no ano de 2018 (mês base julho/18), verifica-se que 45.828 famílias se encontram cadastradas, sendo que destas, 34.010 no perfil de renda até meio salário mínimo. O total de pessoas cadastradas soma 120.234, das quais 99.261 no perfil de renda mencionado. (pg. 28)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Podemos perceber que o município apresenta demanda atendimento às famílias atendidas pela política de Assistência Social no que tange a outras políticas públicas, para que elas possam ter a garantia de acessar os mínimos sociais para a sua sobrevivência.

Na proteção social Especial de média complexidade contamos com 4 serviços ofertados de forma direta pelo município, são eles: Centro Pop, Creas 2, Creas 3 e Creas 4. Atendendo um público com direitos violados por ausência de renda, violência sexual, física, financeira, negligência, situação de rua entre outros. No ano de 2018 estes serviços tiveram os seguintes dados de atendimento:

- Centro Pop: 3.922 atendimentos sociais à população em situação de rua;
- Abordagem Social: 1.830 pessoas abordadas;
- Creas 2: 248 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Creas 3: 794 famílias de crianças e/ou adolescentes em situação de violência;
- Creas 4: 402 famílias e/ou indivíduos em atendimento.

Diante de números expressivos acima, e pensando no trabalho coletivo com esses sujeitos de direitos, apresentamos a proposta de realização de oficinas temáticas: pedagógicas, lúdicas e de arte educação como ferramenta qualificadora nas abordagens metodológicas de atendimento deste público nos serviços que os atendem.

Visando a natureza sociopedagógica das oficinas citadas, nas seguintes linguagens: Graffiti; *HipHop*; Teatro, Balé, Capoeira, Brincadeiras e Jogos, Esporte, Música (percussão e violão) e Arte circense, entendendo que estas possam contribuir como estratégias no processo de acompanhamento dos indivíduos e suas famílias e/ou responsáveis, visando mudança de padrões violadores de direitos, na busca de estreitamento dos vínculos familiares.

Vale ressaltar, que o trabalho a ser desenvolvido com estes públicos pressupõe mudanças nas dimensões individuais, familiares e comunitárias de modo a contribuir com a adoção de uma postura reflexiva sobre os fatores que incidem sobre a realidade social. Dessa forma, o serviço deve pautar-se numa perspectiva que suscite nos sujeitos uma leitura crítica acerca do contexto em que estão inseridos, além de contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## **2. OBJETO DA PARCERIA:**

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de oficinas de Arte Educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma direta, continuada e gratuita, por meio de linguagens multimodais, atrativas e criativas tais como: *Hip Hop* (Mcs, Grafite, Rap, Dj, Breakdance) Teatro, Dança, Capoeira, Brincadeiras e Jogos, Futebol, Música - percussão e violão, Estética e Arte circense voltadas ao público atendido pela Política de Assistência Social de Londrina.

### **2.1. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início à partir da assinatura do Termo de Parceria e encerramento 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado.

### **2.2. ESPECIFICAÇÃO:**

As oficinas temáticas: pedagógicas, lúdicas e de arte educação compõem uma nova metodologia de trabalho na execução da política de Assistência Social junto a proteção social especial, as quais visam contribuir para que os sujeitos acessem seus direitos e reflitam sobre esses. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos usuários, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

## **3. OBJETIVOS:**

### **3.1. Geral:**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

Possibilitar novos espaços de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão sobre a realidade de vida dos usuários a política de assistência social atendidos pela proteção social especial, utilizando-se das oficinas temáticas lúdicas, pedagógicas e de arte-educação como forma de contribuir para o acesso a direitos, formação e/ou ressignificação de valores na vida pessoal e social.

#### 3.2. Específicos:

- a) Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do público atendido nas oficinas;
- b) Propiciar o acesso à informação utilizando da ludicidade e arte-educação com relação às demandas individuais e coletivas como informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos entre outros;
- c) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.
- d) Estimular reflexões que contribuam para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com os processos de violação de direitos;
- e) Proporcionar atividades/ações que contribuam para o desenvolvimento de um processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória;
- f) Promover o fortalecimento de vínculos positivos dos usuários na família, escola e na comunidade, os inserindo-os em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;
- g) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- h) Incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia dos usuários e de suas famílias, pautando-se em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação.

#### 4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

##### 4.1 Propõe-se a realização Oficinas na Proteção Social Especial de Média Complexidade:

**Creas 2:** 03 (três) linguagens diferentes: Hip Hop; futebol; Música-Percussão. Uma vez na semana de cada linguagem em horário alternado.

**Creas 3:** 03 (três) linguagens diferentes: Dança, arte circense, teatro. Uma vez na semana de cada linguagem em horário alternado.

**Centro Pop:** 03 (três) linguagens diferentes, Capoeira; Hip Hop; Música-percussão. Uma vez na semana de cada linguagem em horário alternado.

CREAS	
Linguagem	Qtde Oficinas
Música-Percussão	2
Futebol	1
Hip Hop	2
Dança	1
Artes Circense	1
Teatro	1
Capoeira	1
TOTAL SEMANAL	9
TOTAL MENSAL	36
<b>TOTAL DE 12 meses</b>	<b>432</b>

\*(1): A execução do trabalho no serviço Creas 2 ocorrerá a partir de 02/01/2020.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

**4.1.1** - Cada linguagem com um dia de execução por semana com duração de 02 (duas) horas cada oficina, sendo 01:30h de atividades direta com os usuários e 00:30h para planejamento.

Cada oficina visa atender até 15 (quinze) usuários.

**4.1.2** - As oficinas que não tiverem usuários interessados, não serão operacionalizadas pela OSC e nem pagas pelo Município. Em caso de não interesse pela linguagem ofertada no prazo de duas semanas (mediante busca ativa e sensibilização dos usuários), esta poderá ser alterada por outra linguagem de interesse do público alvo dentre as propostas.

## **4.2. Propõe-se a realização Oficinas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

### **4.2.1 Acolhimentos Institucional de Criança e Adolescente:**

Considerando as atribuições do Município de Londrina frente ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no que se refere à gestão e a supervisão dos serviços, dos quais 116 (cento e dezesseis) vagas da modalidade de Acolhimento Institucional é operacionalizada de forma indireta através de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, e 55 (cinquenta e cinco) vagas da modalidade de Acolhimento Familiar/Guarda Subsidiada é operacionalizada de forma direta. Ambos serviços voltados para indivíduos em situação de extrema desproteção.

**4.2.1.2** O presente edital busca a complementariedade dos trabalhos já oferecidos pelas unidades de Acolhimento institucional/Acolhimento Familiar/Guarda Subsidiada, como uma estratégia de qualificação das metodologias, por meio de oficinas de arte educação para os acolhidos.

A Organização da Sociedade Civil (OSC), que responder ao presente edital de chamamento e firmar Termo de Colaboração com o Município, através da Secretaria de Assistência Social, fará contato com as coordenações dos serviços acima descritos individualmente ou através de sua participação na Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, os quais ficarão incumbidos de fazer levantamento de interesses de seus acolhidos, e posteriormente inscreve-los nas oficinas, sendo que cada oficina poderá ter até 15 (quinze) participantes. O local para a prática das oficinas deverá ser escolhido em conjunto pela OSC executora das oficinas, as unidades de Acolhimento Institucional/Acolhimento Familiar/Guarda Subsidiada e a Gerência de Alta Complexidade, podendo ocorrer nos espaços das unidades de Acolhimento Institucional, espaços públicos, ou em espaços existentes na rede de serviço. Deverão ser priorizadas a execução de oficinas aos sábados, domingos e nas férias escolares, ou ainda em dias úteis. Cada serviço de acolhimento para criança e adolescente escolherá uma linguagem de oficina para seus acolhidos, e para cada linguagem haverá uma oficina semanal, serão 06 (seis) linguagens diferentes: Hip Hop; Esporte-futebol, brincadeiras e jogos, Dança, Teatro, arte circense.

**4.2.1.3** Cada linguagem com um dia de execução por semana com duração de 02 (duas) horas cada oficina, sendo 01:30h de atividades direta com os usuários e 00:30h para planejamento.

Cada oficina visa atender até 15 (quinze) usuários.

**4.2.1.4** As oficinas que não tiverem usuários interessados, não serão operacionalizadas pela OSC e nem pagas pelo município. Em caso de não interesse pela linguagem ofertada no prazo de duas semanas (mediante busca ativa e sensibilização dos usuários), esta poderá ser alterada por outra linguagem de interesse do público alvo dentre as propostas.

<b>ACOLH. INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	
<b>ACOLH. FAMILIAR/GUARDA SUBSIDIADA</b>	
<b>Linguagem</b>	<b>Qtde Oficinas</b>
Hip Hop	1
Arte Circense	1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Esporte - Futebol	1
Dança	1
Teatro	1
Jogos e Brincadeiras	1
<b>TOTAL SEMANAL</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>24</b>
<b>TOTAL 12 MESES</b>	<b>288</b>

## 4.2.2 Acolhimento Institucional Adulto:

Considerando a rede de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, onde são ofertadas 111 vagas de acolhimento institucional adulto, 32 vagas em Residência Inclusiva, todos operacionalizados através de parceria formalizada com Organizações da Sociedade Civil, sendo o público atendido classificado como pessoas em estado de extrema desproteção social. Faz-se necessário a realização do presente edital como estratégia para a qualificação das metodologias e complementariedade dos trabalhos já oferecidos pelas unidades de Acolhimento institucional por meio de oficinas de arte educação para os acolhidos. A Coordenação da Organização da Sociedade Civil (OSC), que responder a este chamamento e firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará contato com as coordenações dos serviços acima descritos individualmente ou através de sua participação na Comissão de Acolhimento de Pessoas Adultas e Centro Pop, para o levantamento de interesses de seus acolhidos, e posteriormente inscreve-los nas oficinas, sendo que cada oficina poderá ter até 15 (quinze) participantes. O local para a prática das oficinas deverá ser escolhido em conjunto com a OSC contratada, os acolhimentos e Gerência de Alta Complexidade, devendo ocorrer preferencialmente nos espaços dos acolhimentos, aos sábados e domingos, inclusive no período noturno.

**4.2.2.1** Em caso de não interesse pela linguagem ofertada no prazo de duas semanas (mediante busca ativa e sensibilização dos usuários), esta poderá ser alterada por outra linguagem de interesse do público alvo.

**4.2.2.2** Cada serviço de acolhimento escolherá uma linguagem de oficina para seus acolhidos, e para cada linguagem haverá uma oficina semanal. Cada linguagem com um dia de execução por semana com duração de 02 (duas) horas cada oficina, sendo 01:30h de atividades direta com os usuários e 00:30h para planejamento.

Cada oficina visa atender até 15 (quinze) usuários.

As oficinas que não tiverem usuários interessados, não serão operacionalizadas pela OSC e nem pagas pelo município.

Em caso de não interesse pela linguagem ofertada no prazo de duas semanas (mediante busca ativa e sensibilização dos usuários), esta poderá ser alterada por outra linguagem de interesse do público alvo dentre as propostas.

**4.3.** Os valores são separados por tipo de despesas como simples referência para a proponente, que poderá alterá-los ou adequá-los de acordo com seu planejamento, podendo inclusive incluir outras despesas de custeio que julgar necessário, desde que sejam garantidos a equipe mínima exclusiva para o serviço (conforme item 14 deste anexo II), os materiais para as oficinas, concessão de vale transporte para os usuários ou veículos para transporte dos usuários, nos termos estabelecidos pela legislação.

**4.3.1.** É vedado o uso de recursos provenientes desta parceria para a aquisição de bens de capital como mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, etc.

<b>ACOLHIMENTO ADULTO</b>	
<b>Linguagem</b>	<b>Qtde Oficinas</b>

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Jogos e Brincadeiras	2
Música-Percussão	1
Estética	1
TOTAL SEMANAL	4
TOTAL MENSAL	16
<b>TOTAL 12 MESES</b>	<b>192</b>

**4.2.4.** Neste formato serão pactuadas 19 oficinas por semana, totalizando 76 oficinas mensais e 912 oficinas anuais, as quais o Município repassará R\$33.786,75 por mês (caso sejam ofertadas todas as oficinas), e ao final de doze meses de todas as ofertas o valor total repassado pelo Município de Londrina será R\$405.441,00.

### **4.3.2. Público alvo:**

Crianças, adolescentes, jovens, adultos atendidos pela proteção social especial de média e alta complexidade em Londrina, e, considerando o necessário fortalecimento dos vínculos familiares fragilizados, conforme avaliação técnica dos serviços afetos, podem participar das oficinas também os familiares.

### **5. TEMPO DE PERMANÊNCIA:**

A permanência dos usuários nas oficinas será definida a partir de seu interesse e vigência da parceria.

### **6. ATENDIMENTO:**

#### **6.1. Localização e Instalações físicas:**

As atividades serão realizadas, preferencialmente nos espaços físicos dos serviços CREAS 2, Creas 3, Centro Pop, e acolhimentos institucionais para crianças, adolescentes, jovens e adultos, podendo estes proporem que as oficinas ocorram em espaços alternativos, conforme avaliação técnica e interesse dos acolhidos, tendo como requisito que estes sejam adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos usuários, com equipamentos e materiais necessários, oferecendo condições para o trabalho socioeducativo.

#### **6.2. Documentos a Serem Produzidos:**

- a) Elaboração de relatórios informativos sobre os processos de realização das intervenções.
- b) Relatórios de avaliações periódicas, em conjunto com a equipe técnica dos serviços sobre os usuários que participarem das oficinas.
- c) Relatório de Atividade: relatório quali-quantitativo de atividades a ser entregue mensalmente.
- d) Lista de presença das Oficinas ofertadas.
- e) Alimentar o sistema IRSAS com a participação e demais ocorrências vinculadas à realização das oficinas.
- f) Preenchimento dos sistema SIT do TCE-Pr e SEI.

#### **6.3. Transporte**

A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar meio de transporte com capacidade coletiva (van, micro-ônibus, entre outros) adequado aos usuários, ou a concessão de vale-transporte aos interessados, para as atividades externas e eventos culturais e artísticos planejados. O Planejamento deve primar que as atividades coletivas ocorram, ao menos, bimestralmente.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO:**

As ações serão executadas pelos educadores da Organização da Sociedade Civil parceira, com supervisão e acompanhamento sistemáticos das equipes dos serviços supra referenciados e Gerência de Média e Alta Complexidade, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial. A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social através das Gerências de Gestão de Convênios, Monitoramento e Avaliação e Gestão da Informação, realizarão as ações de sua competência, no que couber.

## **8. FORMAS DE ACESSO:**

Usuários e suas famílias encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade afetos a este edital.

## **9. PROPOSTA METODOLÓGICA**

A proposta metodológica deverá ser construída a partir da contextualização da natureza do serviço e dos objetivos já elencados, primando pela proteção e promoção dos usuários atendidos no serviço, seguindo a especificidade de cada linguagem.

De maneira geral, a organização parceira, no desenvolvimento das linguagens deverá:

- a) Realizar um processo de divulgação, sensibilização, acolhida e busca ativa dos usuários interessados em conhecer e vivenciar as oficinas ofertadas;
- b) Realizar intervenções individuais/grupais com os usuários e sua rede familiar/afetiva, visando: a vinculação do usuário ao serviço, a construção de espaços de diálogo, cultura e lazer nos territórios da cidade de Londrina, a reflexão coletiva sobre perspectivas de vida e a vivência da linguagem da oficina;
- c) Oportunizar aos usuários atendidos e sua rede familiar/afetiva, por meio da linguagem ofertada, bem como das intersecções com outras linguagens artísticas, reflexões acerca da realidade vivida em seus diferentes contextos.
- d) Prever metodologias participativas na construção e efetivação das intervenções, considerando o interesse e as potencialidades dos usuários;
- e) Possibilitar espaços de vivências e debates coletivos, através de estratégias de oficinas, que permitam o diálogo sobre resolução de conflitos, preconceitos, estigmatização da vida cotidiana, expressões de racismo, entre outros debates;
- f) Planejar atividades externas regulares, que possibilitem o acesso a espaços culturais/ educativos da cidade de Londrina e realizar intervenções arte-educativas em conjunto com os usuários atendidos em instituições parceiras e/ou apresentação e eventos;
- g) Elaborar relatórios informativos e avaliativos sobre os processos de realização das intervenções;
- h) Realizar de avaliações periódicas com a equipe técnica sobre os usuários que participarem das oficinas.

## **10) PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO**

- a) Promoção dos Direitos Humanos;
- b) Garantia da participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação das oficinas;
- c) Reconhecimento das necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- d) Ter o caráter educativo;
- e) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- f) Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao usuário;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## 11. PLANEJAMENTO

As oficinas requerem preparação, reflexão e orientação, em sintonia com os objetivos propostos, a construção metodológica, os princípios orientadores e o perfil peculiar de cada linguagem artísticas e grupos em que serão realizadas. No planejamento deve-se garantir a articulação e a integração do conjunto de ações a serem desenvolvidas.

Deve-se:

- a) Garantir que os educadores tenham carga horária para hora atividade de planejamento individual, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades com os adolescentes.
- b) Garantir que os educadores participem, mensalmente, de reunião com as equipes dos serviços (duas horas mensalmente), para avaliações, grupos de estudos, discussão de casos, planejamento dos serviços e alinhamento de conteúdo.

## 12. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que os usuários tenham tanto durante como após sua participação nas oficinas:

- a) Conhecerem e acessarem os direitos fundamentais, socioassistenciais e humanos;
- b) Desenvolverem seu protagonismo;
- c) Valorizarem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- d) Expressarem por meio da arte, suas histórias e projetos de vida;
- e) Desenvolverem o respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- g) Sentirem-se acolhidos, integrados e respeitados;
- h) Tenham espaço para expor e expandir seus universos artísticos e culturais, assim como suas habilidades, talentos e aptidões;
- i) Tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade econômica, social, cultural e territorial.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Especial, por meio da Gerência de Média e Alta Complexidade.

Serão realizadas visitas periódicas in loco, com a emissão de relatórios técnicos de acompanhamento do objeto da parceria.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### 13.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

1. **Objetivo:** Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários atendidos nas oficinas.

**A) Nome do indicador:** Percentual de atividades/ações envolvendo a família e/ou a comunidade. Conceito: Mensura a quantidade de atividades/ações envolvendo a família e/ou a comunidade em comparação ao total de atividades desenvolvidas pelos arte-educadores junto aos usuários.

Fórmula de cálculo: percentual de atividades/ações envolvendo a família e/ou a comunidade em relação ao total das atividades desenvolvidas pelos arte-educadores.

Periodicidade: bimestral

Fonte: relatório de atividades.

Índice de referência: (02) Duas ações do total das atividades realizadas no bimestre.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

2. **Objetivo:** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;

**A) Nome do indicador:** Número de atividades externas que possibilitem o acesso a espaços culturais/educativos.

Conceito: mensura a quantidade de atividades externas realizadas pelos arte-educadores junto aos adolescentes em espaços públicos, comunitários, instituições parceiras, entre outros.

Fórmula de cálculo: somatória das atividades externas realizadas no período.

Periodicidade: bimestral

Fonte: relatório de atividades

Índice de referência: 01 (uma) ação das atividades realizadas no bimestre.

3. **Objetivo:** Estimular reflexões que contribuam para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura de violações de direitos;

**A) Nome do indicador:** Número de ações com enfoque violação de direitos, suas causas e repercussões, em informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, projetos de vida e outros temas de demanda dos usuários.

Conceito: verifica a quantidade de ações com o enfoque acima desenvolvidas.

Fórmula de cálculo: somatória da quantidade de atividades com o enfoque na abordagem acima descrita realizadas durante o período estabelecido.

Periodicidade: mensal

Fonte: relatório de atividades

Índice de referência: 01 (uma) atividade mensal.

**B) Nome do indicador:** Quantidade de ações comunitárias nos territórios com participação dos usuários nas oficinas.

Conceito: verifica o número de ações comunitárias nos territórios que tiveram a participação dos usuários da oficina.

Fórmula de cálculo: número de ações comunitárias nos territórios que tiveram a participação dos usuários da oficina.

Periodicidade: bimestral

Fonte: relatórios de atividades e IRSAS

Índice de referência: 01 (uma) atividade bimestral.

4. **Objetivo:** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias.

**A) Nome do indicador:** Adesão dos usuários nas oficinas arte-educativas ofertadas.

Conceito: mensura o interesse dos usuários nas oficinas ofertadas

Fórmula de cálculo: percentual de usuários interessados/ participantes nas oficinas arte-educativas em comparação com a capacidade de vagas da oficina e ao número total de usuários participantes da oficina.

Periodicidade: mensal

Fonte: relatórios de atividades

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Índice de referência: 50% da capacidade da oficina e 50% de conclusão da oficina pelos usuários participantes.

## 14. EQUIPE MÍNIMA:

1 Coordenador

10 Arte-educadores

1 Auxiliar Administrativo

## 15. RECURSOS MATERIAIS:

Para a execução das Oficinas Artísticas e Culturais, a OSC-Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e outros materiais necessários para as atividades nas quantidades estimadas, promovendo quando necessário aquisição e/ou substituição.

## 17. RECURSOS HUMANOS

<b>Coordenador</b>	<p>1) Requisitos</p> <p>: a) Formação superior na área social (Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo)</p> <p>b) Cumprir no mínimo 30 (trinta) horas semanais;</p> <p>2) Principais Atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>a) Elaborar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço;</p> <p>b) Elaborar Relatório de Atividades do Serviço;</p> <p>c) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das ações;</p> <p>d) Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento e Avaliação sistemático das ações com a equipe;</p> <p>e) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos usuários e da equipe de trabalho;</p> <p>f) Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária da equipe.</p> <p>g) Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir os objetivos do serviço;</p> <p>h) Promover espaços para a supervisão à equipe;</p> <p>i) Alimentar e/ou acompanhar alimentação dos sistemas de informação IRSAS e SISC;</p> <p>j) Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;</p>
--------------------	---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

	<p>k) Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área</p>
<b>Arte-educador</b>	<p><b>1</b></p> <p>a) Experiência em atendimento a crianças e adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade;</p> <p>b) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90;</p> <p>c) Experiência em trabalhos coletivos com crianças, adolescentes, jovens e adultos, utilizando-se da arte educação.</p> <p><b>2</b></p> <p>a) Desenvolver oficinas artísticas/culturais, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo dos usuários e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal;</p> <p>b) apoiar equipe técnica dos Serviços na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;</p> <p>c) elaborar planejamento das oficinas e eventos;</p> <p>d) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;</p> <p>e) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;</p> <p>f) organizar eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;</p> <p>g) Participar das reuniões de equipe para o planejamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;</p> <p>h) realizar e organizar registros de frequência, individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, avaliação e outros que se fizerem necessários;</p>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<p><b>1</b></p> <p>a) Ensino médio Completo;</p> <p>b) Experiência na área administrativa e financeira;</p>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

	<p>c) Conhecimento da Lei Federal nº13019/2014 e resolução nº28/2011-TCE-Pr;</p> <p><b>2</b></p> <p>a) realizar rotinas administrativas em geral;</p> <p>b) executar processo de pesquisa de preços;</p> <p>c) organizar e realizar registros nos sistemas de prestação de contas;</p> <p>d) participar das reuniões de equipe para o planejamento, avaliação de processos, fluxos;</p> <p>e) outros que se fizerem necessários;</p>
--	--

**18. RECURSOS MATERIAIS:**

Para a execução das Oficinas Artísticas e Culturais, a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e outros materiais necessários para as atividades nas quantidades estimadas, promovendo quando necessário aquisição e/ou substituição.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Estado do Paraná

**ANEXO IV**

**Proposta / Plano de Trabalho para Celebração do Termo de Colaboração**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>Razão Social OSC:</b>
Nome Fantasia da OSC:
Endereço:
Telefones:
CNPJ:
Data de Abertura (constante no CNPJ):
Cidade:
CEP:
UF:
e-mail:
<b>Nome do Responsável Legal:</b>
CPF do Responsável Legal:
R.G. / Órgão Expedidor:
Endereço do Responsável Legal:
E-mail do Responsável Legal:
<b>Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ( ) sim ( ) não</b>
Nº Inscrição no CMAS:                      Data inicial da Inscrição no CMAS:
<b>Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ( ) sim ( ) não</b>
Nº Inscrição no CMDCA:                      Data inicial da Inscrição no CMDCA:

**2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA / DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA:**

*(Descrever neste campo a situação atual (problema), dados estatísticos do município ou do território que pretende executar o serviço, descrição sumária do serviço a ser executado, e o impacto social com o benefício à população a ser atendida, o resultado a ser atingido.)*

**3. OBJETO DA PARCERIA:**

--

**3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / PROJETO:**

--

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

--

**4. OBJETIVOS:**

<b>4.1. Objetivo Geral:</b>
-----------------------------

<b>4.2. Objetivos Específicos:</b>
------------------------------------

**5. METAS E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

**5.1. Metas a serem atingidas**

Quantidade de Metas	Modalidade de Atendimento	Território de Atendimento <small>(de acordo com a territorialização Anexo III)</small>

**5.2. Público Alvo**

--

**5.3. Prazo para a execução das ações e cumprimento das metas**

Data de início da Execução	Data Fim da Execução

**5.4. Valor Global da Parceria**

R\$
-----

**5.4.1. Plano de Aplicação / Planilha de Custos**

Descrição da Despesa	Valor Total

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

<b>Total Global</b>	

**5.4.2. Cronograma de Desembolso**

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**5.5. Equipamentos e Recursos Materiais Disponíveis para a Parceria**

**5.6. Estrutura Física Disponível para a Parceria**

**5.6.1. Imóvel próprio ( ) Sim . ( ) Não.**

**Em caso de não possuir imóvel próprio, especificar o vínculo / forma de uso**

**5.7. Recursos Humanos Disponíveis para a Parceria**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Função	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho	Principais Atividades e Ações a Serem Desenvolvidas	Tipo de Vínculo com a Organização

\* No campo "Tipo de Vínculo com a Organização especificar se o colaborador é contratado pelo regime CLT, RPA, MEI, Estagiário, Voluntário, outros especificar.

## 6. AÇÕES A SEREM EXECUTAS E FORMA DE EXECUÇÃO

### 6.1. Formas de acesso:

### 6.2. Tempo de permanência:

### 6.3. Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:

### 6.4. Alimentação:

### 6.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

**6.6. Documentos a Serem Produzidos:**

**6.7. Proposta Metodológica:**

**6.8. Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria ou de natureza similar, em conformidade ao item 6.5.8 do edital, observada alínea “u” do item 4.1 do edital (etapa declaratória com posterior comprovação).**

**6.8.1. Tempo de Atuação da OSC no Território Pretendido:**

(observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

a) Específico no serviço / projeto pretendido:

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

**6.8.2. Tempo de Atuação da OSC no objeto pretendido, através de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

(Observar o contido na alínea "u" do Item 4.1 do edital)

a) Específico no serviço / projeto pretendido:

  
  

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

**7. PLANEJAMENTO**

**8. ARTICULAÇÃO EM REDE:**

**9. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

**10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

**11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

(inserir todos indicadores propostos no anexo III, podendo ser incluídos indicadores propostos pela OSC, desde que tenha a forma de mensuração.)

**12. DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, xx de xxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Cargo)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Estado do Paraná

ANEXO V

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas, até a data da assinatura do Termo de Colaboração.

*OU*

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, até a data da assinatura do Termo de Colaboração.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

- a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;
- g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

## ANEXO IX

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019-SMAS/FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxxxx

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinatti Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, na Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011, e nº 1.210 de 11/10/2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº xx de xxxxxx nº xx de xxxxxx de 2018 e na legislação correlata e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução xxxxxxxxxxx, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos,

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Resolução nº ... do CMAS;

III – Processo SEI nº xxxx

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1 – A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2 – Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25.0xx – Fundo Municipal xxxxxx

II - Programa de Trabalho: 08.244.0017.606x – Atividade da Proteção Social xxxxx

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social

IV - Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Recursos Externos

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 201x.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 48 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de aditivo, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 – O período de Execução será de xx de xxxxxx de 201x até xx de xxxxxxxx de 201x.

3.5 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

4.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

4.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

## CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.7 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

6.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

6.2.5 – Garantir o acesso dos usuários ao serviço, por meio da concessão de transporte, com apresentação de prévia justificativa à Administração Pública;

6.2.6 - Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho;

6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.8 - na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais);

6.2.9 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços;

6.2.10 – Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.11 – realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.12 – organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.13 – propiciar condições para que a equipe de colaboradores possa participar das reuniões de comissões dos serviços;

6.2.14 – elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

6.2.15 – Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.16 - solicitar previamente, via ofício, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.17 - responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.18 - prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da entrega de extratos bancários, da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades mensal e trimestral, observado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta;

6.2.19 – ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qualquer tempo e sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

- não for executado o objeto estabelecido neste termo;

- os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;

- houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

- não for apresentado, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ÓRGÃO GESTOR;

- ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;

- deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.20 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes ao término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.21 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.22 - A organização da sociedade civil deverá divulgar no site oficial da OSC e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

I – Cópia do Termo da parceria;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados mensalmente, quando for o caso;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

VI - Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil

6.2.23 – cadastrar, inserir, manter e atualizar, dados e informações no IRSAS, SISC, SIT, e outros sistemas informatizados conforme orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃO GESTOR e Tribunais de Contas.

6.2.24 – manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceria;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

- a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

7.2.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

7.2.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

## CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o item anterior, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4 - Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

11.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

11.3 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 – O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº xxx/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em [Nº e DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà no mínimo:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública;

- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

14.2 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;

e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, cópias de cheque, orçamentos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

14.3.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 – O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Estado do Paraná

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.1 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.5 - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Estado do Paraná**

**Marcelo Belinati Martins**  
**Prefeito do Município de Londrina**

**Jacqueline Marçal Micali**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Organização da Sociedade Civil**  
**Presidente ou Representante Legal**